



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº MDCCLXXXVI - 25 de agosto de 2026 - Jornalista Responsável: Bruna Bouckhorny

EXTRATO DO TERMO DE FILIAÇÃO Nº 001/2026

Processo Administrativo: CAS-040207/000017/2026 (Originário do Processo Administrativo nº 2653/2026 – FlowDocs).

Órgão: Município de Casimiro de Abreu, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento.

Filiado: Município de Casimiro de Abreu, CNPJ nº 29.115.458/0001-78.

Entidade: Associação Brasileira de Municípios – ABM, inscrita no CNPJ nº 33.970.559/0001-01, com sede no Setor de Aterquias Sul – SAUS, Quadra 05, Bloco F, Edifício da Associação Brasileira de Municípios, Brasília/DF, CEP 70070-910.

Objeto: Formalização da filiação institucional do Município de Casimiro de Abreu à Associação Brasileira de Municípios – ABM, entidade civil de representação municipal, visando à participação nas atividades institucionais da associação, ao acesso a serviços de orientação técnica, jurídica e administrativa, ações de capacitação, estudos técnicos, fortalecimento da gestão municipal e demais benefícios previstos em seu Estatuto Social, nos termos da Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022.

Valor da Contribuição Associativa: R\$ 12.175,50 (doze mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), admitido parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais.

Vigência: A filiação vigorará enquanto mantido o vínculo associativo, observado o disposto no Estatuto Social da Associação Brasileira de Municípios – ABM e nas cláusulas do Termo de Filiação, podendo ser rescindida mediante comunicação formal do Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou nas demais hipóteses previstas no instrumento.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 04.122.0010.2.001; Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.99; Ficha Orçamentária nº 730.

Fundamento Legal: Constituição Federal, art. 37; Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022; Estatuto Social da Associação Brasileira de Municípios – ABM; Processo Administrativo nº CAS-040207/000017/2026.

Data da Assinatura: 21/05/2026

Signatário: Ramon Dias Gidalte – Prefeito do Município de Casimiro de Abreu.

PORTARIA Nº 055/2026

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 964/2005 (Estrutura Administrativa da Fundação Cultural Casimiro de Abreu),

CONSIDERANDO os termos constantes no Processo Administrativo nº 040203/000621/2026 com a concessão de Licença Prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio à servidora Veronica Sartori Tavares da Silva, matrícula nº 027, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, pelo período de 90 (noventa) dias, correspondente a 01 (um) quinquênio, no período de 03/04/2021 a 02/04/2026, conforme Processo Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 01 de Setembro de 2026.

Casimiro de Abreu, 19 de Agosto de 2026

Adriana Grillo de Brito
Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
Portaria 316/2026

EXTRATO DO CONTRATO CMCA Nº 006/2026

Processo Administrativo CMCA: 0344/2026

Dispensa de Licitação Eletrônica: nº 007/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, inscrita no CNPJ sob o nº 30.407.084/0001-43, estabelecida na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, representada pelo seu Presidente o Vereador Victor Ferreira Varela.

CONTRATADA: EXPERT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Paulo, nº 890 - Apto 03 - Centro - Ed. Com. Espelho das Águas - Marechal Cândido Rondon - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o

nº 61.317.573/0001-38; aqui denominada CONTRATADA, representada por CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO, portador da Carteira de Identidade nº 7xxxxxx-0, expedida pelo SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 0xx.xxx.xxx-x7.

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para cessão de uso de solução informatizada de gestão de ponto eletrônico, em ambiente de nuvem (SaaS), destinada ao controle de frequência de até 40 (quarenta) servidores da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, incluindo implantação, configuração, migração de dados, treinamento, hospedagem, suporte técnico, manutenção, atualização contínua e integração com o equipamento de ponto biométrico Info Henry Prisma SF ADV R2 Bio-Prox existente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 meses.

VALOR TOTAL: 1.440,00 (Hum mil quatrocentos e quarenta reais).

FISCAL DO CONTRATO: Edla Camila Santos Mangifeste.

GESTOR DO CONTRATO: Thiago Fabiano Jardim Maurino.

Publique-se
Casimiro de Abreu, 21 de julho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Victor Ferreira Varela - Presidente

EXPERT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO

EXTRATO DO EMPENHO Nº 223/2026

PROCESSO: 0344/2026

NOTA DE EMPENHO: 223/26 de 23/07/2026

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.40.06 – Locação de Software

CREDOR: EXPERT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 61.317.573/0001-38

VALOR: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

OBJETO: contratação de empresa especializada para cessão de

uso de solução informatizada de gestão de ponto eletrônico, em ambiente de nuvem (SaaS), destinada ao controle de frequência de até 40 (quarenta) servidores da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu pelo período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2026, para atender as necessidades da CMCA referente ao contrato nº 06/2026.

Publique-se
Em, 23 de julho de 2026.

Victor Ferreira Varela
Presidente

Resolução nº. 14 de 24 de agosto de 2026. DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos do Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem através deste designar o servidor: Elenir Aparecida Dutra Bonfim dos Santos (mat. 15.289), Wellington Mendes Abreu (mat.15.611), Maria Clara Dias de Oliveira Almeida (mat.16.137), Luis Henrique de Andrade Sales (mat.16.138, Ariely Moraes Miranda Andrade (mat.16183-1), Thiago Pereira (mat.14036), para atuar como FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º019/2026 contrato 110, entre o Município de Casimiro de Abreu e a COCOBONGO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.788.541/0001-80, referente à contratação de empresa especializada em fornecimento de estrutura para eventos, para atendimento à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

Casimiro de Abreu, 24 de agosto de 2026.
Samuel Barreto Neves
Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Portaria nº 312/2026

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Licitação, que realizará a Pregão Eletrônico nº 09/2026 - PMCA, objetivando a prestação do serviço de Manutenção e Conservação dos Prédios Públicos Municipais Incluindo Unidades Escolares e Unidades da Saúde em todo o Território do Município de Casimiro de Abreu, no dia 10/09/2026, às 10h00min pelo portal ComprasNet - www.comprasnet.gov.br. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.comprasnet.gov.br e/ou no Portal da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br>.

Casimiro de Abreu, 24 de agosto de 2026.
Débora da Silva Aguiar
Pregoeira

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.
Prefeito Municipal: Ramon Dias Gidalte
Endereço: Rua Padre Anchieta, 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 29115458/0001-78
Jornalista Editor: Bruna Bouckhorny Jandre de Almeida

**ATO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº
00.03.32/2026**

Casimiro de Abreu-RJ, 21 de agosto de 2026.

A Presidente do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, em observância ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, ao inciso XXIII do Artigo 18 da Lei Orgânica de 01/04/1990 do Município de Casimiro de Abreu, a Lei Municipal Nº 2.384 de 23/11/2023, ao Decreto Municipal Nº 3335/2023 de 28/12/2023, ao Decreto Municipal Nº 3393 de 08/03/2024, aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais aspectos legais necessários para execução de serviços e/ou aquisições objeto da(s) respectiva(s) demanda(s), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Tornar público a nomeação do(a) servidor(a) ELIZABETH PORTO DA SILVA, MATRÍCULA 15.291, para, os termos do inciso X do §5º do Art. 1º da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023 exercer a função de gestor(a) de contrato como integrantes da comissão pertencente ao Processo Administrativo N.º CAS-040209/000114/2026, que versa sobre Registro de Preço para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Funerários, voltados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social com a concessão de benefícios eventuais realizado pelas Unidades Socioassistenciais vinculadas à SEC-DSDH | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Casimiro de Abreu, no âmbito das políticas públicas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, com recursos do FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades, parâmetros e elementos descritivos a serem transcritos no Termo de Referência, parâmetros e elementos descritivos a serem aferidos em ETP e publicados em Edital.

I - Nos termos da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023, em observância ao inciso X do §5º do Art. 1º; dos incisos IV e V do Art. 2º, gestor e fiscal de contrato são essenciais para o desempenho de funções relacionadas à execução nas contratações públicas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria Nº 0972/2024

**ATO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL(IS) DE CONTRATO
Nº 00.03.33/2026**

Casimiro de Abreu-RJ, 21 de agosto de 2026.

A Presidente do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, em observância ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, ao

inciso XXIII do Artigo 18 da Lei Orgânica de 01/04/1990 do Município de Casimiro de Abreu, a Lei Municipal Nº 2.384 de 23/11/2023, ao Decreto Municipal Nº 3335/2023 de 28/12/2023, ao Decreto Municipal Nº 3393 de 08/03/2024, aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais aspectos legais necessários para execução de serviços e/ou aquisições objeto da(s) respectiva(s) demanda(s), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Tornar público a nomeação do(a) servidor(a) GILSO JUNIOR ARAUJO PIZÃO, MATRÍCULA 13.790, e JUCILENE ROCHA DOS SANTOS OLIVEIRA, MATRÍCULA 15.707, para, nos termos do inciso X do §5º do Art. 1º da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023 exercer a função de fiscal de contrato como integrantes da comissão pertencente ao Processo Administrativo N.º CAS-040209/000114/2026, que versa sobre Registro de Preço para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Funerários, voltados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social com a concessão de benefícios eventuais realizado pelas Unidades Socioassistenciais vinculadas à SEC-DSDH | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Casimiro de Abreu, no âmbito das políticas públicas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, com recursos do FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades, parâmetros e elementos descritivos a serem transcritos no Termo de Referência, parâmetros e elementos descritivos a serem aferidos em ETP e publicados em Edital.

Art. 2º - A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da SEC-DSDH | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

I - Nos termos da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023, em observância ao inciso X do §5º do Art. 1º; dos incisos IV e V do Art. 2º, gestor e fiscal de contrato são essenciais para o desempenho de funções relacionadas à execução nas contratações públicas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria Nº 0972/2024

PORTARIA 061/2026

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a servidor RODNEY OZÓRIO GOIS”.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu -IPREV-CA, no uso de suas atribuições legais, esquite no art. 58 da Lei Municipal 1.047/2006, fundamentado no art. 40, § 1º, III, “b” da CRFB/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e no art. 32 da Lei Municipal nº 2.557/2025, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por

Idade ao servidor RODNEY OZÓRIO GOIS, efetivo no cargo de Guarda Patrimonial Civil Municipal, 3º Classe, Padrão E, matrícula nº 8899, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, com Proventos Proporcionais, de acordo com Lei nº 10.887/2004 e conforme Protocolo Digital nº 4.467/2026, a partir desta data até posterior deliberação.

Parágrafo Único – Ressalta-se a forma de reajustamento segundo o princípio da preservação do valor real, sendo o provento corrigido pelo mesmo índice e data que ocorrer o reajuste do RGPS.

Provento Mensal Apurado ---> R\$ 1.621,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 27 de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Casimiro de Abreu/RJ, 20 de agosto de 2026.

ALESSANDRA SILVA BATISTA
Diretora Presidente – Portaria nº 0912/2025

PORTARIA Nº 0855/2026 EM, 21 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040203/000134/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a importância em promover a regularização dos imóveis públicos municipais, em especial logradouros, praças, áreas verdes, áreas livres, áreas para equipamentos urbanos e afins;

CONSIDERANDO o interesse público na regularização documental e registral dos bens imóveis integrantes do patrimônio municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os servidores a seguir relacionados a praticar, requerer e acompanhar, em nome do Município de Casimiro de Abreu, os atos de que trata o art. 2º desta Portaria, perante o Cartório do Ofício Único de Casimiro de Abreu:

I - VICTOR VANNUTTI MENDONÇA CARDOSO BOUCHNHA, matrícula 6179;

II - FELICIANO PORTO PINTO JUNIOR, matrícula nº 11.604;

III- LUIZA JORGE MACABÚ E MACABÚ JORGE, matrícula nº 16185-1;

IV- RAÍ VALADÃO DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 15950; e

V - CHRISTINA MENDITTI XIMENES, matrícula nº 14882.

Parágrafo único. Os servidores atuam isoladamente, sendo su-

ficiente a assinatura de um deles para a prática dos atos autorizados.

Art. 2º A autorização compreende exclusivamente os seguintes atos:

I - averbação de leis municipais;

II - averbação e abertura de matrículas;

III - solicitação e retirada de certidões;

IV - protocolo de requerimentos e apresentação de documentos instrutórios;

V - prestação de esclarecimentos e cumprimento de exigências formuladas;

VI - acompanhamento de procedimentos de retificação administrativa de registro.

Art. 3º A autorização cessa automaticamente com a exoneração, a dispensa ou o afastamento do servidor, independentemente de ato revocatório específico.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0854/2026 EM, 21 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040202/000071/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar GILBERTO FILGUEIRA DE ARAUJO JR, matrícula 15973, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-2, com funções atribuídas na Fundação Municipal Casimiro de Abreu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 17 de agosto de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Governo

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025 PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Aditamento para prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviço de fornecimento de acesso dedicado à internet e interconexão através de redes óticas dos prédios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, Que Entre Si Celebram o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU e a EMPRESA CLICKPLAY PROVEDOR DE ACESSO LTDA, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direito Humanos**, estabelecida na Rua Pastor Luiz laurentino da Silva, nº. 385 - Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, nesta Cidade, representado, neste ato pelo Sr. **Rodrigo da Silva Campos**, portador da Carteira de Identidade nº. ~~115015300~~ IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. ~~072.398.227-00~~ de outro lado, a **CLICKPLAY PROVEDOR DE ACESSO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.455.086/0001-42, com sede à Rua Adenor Pedro Jaccoud, nº. 250 - Vila Mataruna - Casimiro de Abreu/RJ, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **Francisco Gomes de Carvalho**, portador da Carteira de Identidade nº ~~07.060.216-4~~ e CPF sob o nº. ~~765.883.127-07~~, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 2.684/2025-CAS- 040209/0000117/2026, promover o aditamento ao **Contrato nº 001/2025**, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), nos art. 107 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviço, fornecimento de acesso à internet por fibra óptica, nas velocidades de 150 e 500 Mbps, incluindo instalação, fornecimento de equipamentos em comodato, suporte técnico e manutenção, necessários à continuidade dos serviços, a fim de atender às demandas do **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direito Humanos** do Município de Casimiro de Abreu, pelo período de **12 (doze) meses** compreendido de **05/09/2026 à 04/09/2027**, conforme justificativa localizada no despacho (00074533), parecer jurídico localizado no despacho 100746, análise da controladoria localizado no despacho 104637, dos autos do processo administrativo eletrônico nº 2.684/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DESPESA

A despesa correspondente ao Termo Aditivo será de **R\$ 4.667,52 (quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, devendo ser empenhado proporcional ao corrente exercício o valor de **R\$ 1.503,84 (um mil, quinhentos e três reais e oitenta e quatro centavos)** que correrá à conta do **Programa de Trabalho 14.122.0010.2700.0000 e Elemento de Despesa 3.3.90.39.99**, integrantes do Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direito Humanos, e o valor remanescente correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente termo aditivo na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais.

Casimiro de Abreu, 19 de agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rodrigo da Silva Campos

CLICKPLAY PROVEDOR DE ACESSO LTDA

Representante: Francisco Gomes de Carvalho

Testemunha.

1

2

Casimiro de Abreu, 19 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gomes de Carvalho, Usuário Externo**, em 19/08/2026, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Governo

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

TERMO DE APOSTILAMENTO CORREÇÃO
MATEREIAL REFERENTE AO 2 TERMO
ADITIVO CONTRATO Nº 02/2025, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO
DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA
ÓPTICA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE CASIMIRO DE ABREU E A EMPRESA
CLICKPLAY PROVEDOR DE ACESSO LTDA.

Proc. Administrativo nº. **040209/000017/2026 (Sei)**

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Direitos Humanos**, denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato, pela Secretária, a Sra. **PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO**, portadora da Carteira de Identidade nº. **12559320** DIC-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. **025.018.885-55**, de outro lado, a **CLICKPLAY PROVEDOR DE ACESSO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.455.086/0001-42, com sede à Rua Adenor Pedro Jaccoud, nº. 250 - Vila Mataruna - Casimiro de Abreu/RJ, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **Francisco Gomes de Carvalho**, portador da Carteira de Identidade nº **07.000.210-1**, e CPF sob o nº. **703.005.157-87** doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. **2.684/2025(FlowDocs)** e **CAS-040209/000017/2026(SEI)**, [com base no que dispõe na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.](#)

CONSIDERANDO o equívoco contido no **2º TERMO ADITIVO Nº 001/2025**, vêm, por meio do presente instrumento, com fundamento no **art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, promover o apostilamento ao instrumento supramencionado, a fim de retificar erro material, resolvendo firmar a presente Errata do Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Em virtude de erro material contido na **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**, a presente errata promove a seguinte alteração, conforme segue:

ONDE SE LÊ: As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviço, fornecimento de acesso à internet por fibra óptica, nas velocidades de 150 e 500 Mbps, incluindo instalação, fornecimento de equipamentos em comodato, suporte técnico e manutenção, necessários à continuidade dos serviços, a fim de atender às demandas do **Secretaria Municipal de**

Desenvolvimento Social e Direito Humanos do Município de Casimiro de Abreu, pelo período de **12 (doze) meses** compreendido de **05/09/2026 à 04/09/2027**, conforme justificativa localizada no despacho (00074533), parecer jurídico localizado no despacho 100746, análise da controladoria localizado no despacho 104637, dos autos do processo administrativo eletrônico nº 2.684/2025.

LEIA-SE: As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviço, fornecimento de acesso dedicado à internet e interconexão através de redes óticas dos prédios da Administração Municipal de Casimiro de Abreu, afim de atender às demandas do Município de Casimiro de Abreu, pelo período de **12 (doze) meses** compreendido de **05/09/2026 à 04/09/2027**, conforme justificativa localizada no despacho (00074533), parecer jurídico localizado no despacho 100746, análise da controladoria localizado no despacho 104637, dos autos do processo administrativo eletrônico nº 2.684/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidos os demais termos e condições do contrato original, não expressamente alteradas por este Termo.

Casimiro de Abreu , 21 de agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE DIREITOS HUMANOS
PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Vaz De Lima Branco Bonifacio**, Secretária Municipal, em 25/08/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00116170** e o código CRC **E50DF1FB**.

Referência: Processo nº CAS-040209/000017/2026

SEI nº 00116170

Rua Mario Costa , Nº 593, - Bairro Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Fundo Municipal de Assistência Social

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2024

PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Aditamento para prestação de serviço técnico e contínuo de tecnologia da informação, para locação de software de solução completa para gestão pública municipal com implantação, migração de dados, treinamento, bem como “cessão de direito de uso de software” (sistemas), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a empresa **OPPORTUNITY INFORMÁTICA LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, através **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.839.157/0001-57, estabelecido na Rua Pastor Luiz laurentino da Silva, nº. 385 - Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **FUNDO**, representado, neste ato, pelo Secretário Interino, o Sr. **RODRIGO DA SILVA CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade nº. **115915300** IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. **000.500.007-00**, de outro lado, a **OPPORTUNITY INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº. **35.045.611/0001-30**, estabelecida na Rua Bendito Francisco Vicente da Silva, nº 17, Rolamão, Pinheiral - RJ, CEP: 27.970-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr. **CLAUDIO JOSÉ FERREIRA PINTO**, brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº. **021.037.017-00**, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 4286/2024, promover o aditamento ao **Contrato nº 006/2024**, com base no que dispõe o Artigo do artigo 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e tendo em vista a justificativa apresentada, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviço técnico e contínuo de tecnologia da informação, para locação de software de solução completa para gestão pública municipal com implantação, migração de dados, treinamento, bem como “cessão de direito de uso de software” (sistemas), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Casimiro de Abreu, pelo período de 12 (doze) meses, a saber, de **01/09/2026** à **31/08/2027**, conforme justificativas apresentadas no despacho (00073930), Parecer Jurídico despacho (00107534) e Manifestação do Controle Interno despacho (00109941), do Processo Administrativo nº 4286/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DESPESA

A despesa correspondente aos serviços a serem prestados perfaz o valor total de **R\$ 78.078,76** (setenta e oito mil, setenta e oito reais e setenta e seis centavos), sendo **R\$ 24.692,92** (Vinte e quatro mil, seiscentos

e novenda e dois reais e noventa e dois centavos) correrá à conta do **Programa de Trabalho:** 08.245.0028.2730.0000, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.99 integrantes do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, do exercício de 2026, ficando o valor remanescente a cargo da dotação orçamentária do exercício ano de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente termo aditivo na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais.

Casimiro de Abreu, 19 de Agosto de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RODRIGO DA SILVA CAMPOS

OPPORTUNITY INFORMÁTICA LTDA
Representante: CLAUDIO JOSÉ FERREIRA PINTO

TESTEMUNHAS:

1
2

Casimiro de Abreu, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Da Silva Campos, Secretário**, em 20/08/2026, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSE FERREIRA PINTO, Usuário Externo**, em 21/08/2026, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00111572** e o código CRC **C15E8D91**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
fundo Municipal de Assistência Social

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025

PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

Aditamento para prorrogação de prazo com supressão e acréscimo quantitativo do contrato referente a contratação de serviços especializados em recarga e teste hidrostático de extintores do Fundo Municipal de Assistência Social, e a firma: WC EXTINTORES LTDA, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.839.157/0001-57, estabelecido à Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 385 - Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, a Sr. **RODRIGO DA SILVA CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade nº. ~~413943230~~ IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. ~~021320.227-00~~, e de outro lado, a empresa **W C EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.157.638/0001-05, com sede à Rua Francisco Lobo Costa, 167 - Pq. Novo Mundo, Município Campos dos Goitacazes, UF: Rio de Janeiro - CEP: 28.083-430; contato: (22) 2738-9930, (22) 99944-1899, camposextintor@gmail.com, controle.edr@gmail.com, neste ato representado pelo seu representante legal, **Cosme Adriano Fernandes De Souza**, portador da Carteira de Identidade nº ~~02556020-5~~ - Órgão Exp.: IFP/RJ, e CPF nº ~~017.003.937-54~~, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** vêm por meio do presente instrumento, promover o aditamento ao **Contrato 010/2025**, constante do processo administrativo nº. **3294/2025 - CAS 40228/000071/2026**, com base no que dispõe a fundamentação Art 107, . 124, Inciso I, “b” E Art. 125, e Art. 130 Da Lei Federal 14.133/2021, e tendo em vista a justificativas apresentadas, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

As partes resolvem, de comum acordo, promover a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços, **Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Recarga E Testes Hidrostáticos De Extintores**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, pelo período de **12 (doze) meses**, a saber, de **21/08/2026 à 20/08/2027** conforme justificativas apresentadas nos Despachos 63031, Parecer Jurídico Despacho 00091157 e análise do Controle Interno Despacho 00102066, do processo administrativo nº 3294/2025 e CAS 40228/000071/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO

As partes resolvem de comum acordo promover o acréscimo de valor no percentual aproximadamente de 20,69% nos itens 1 e 3, 16,67% no item 2, que resultará no Valor Acrescido do Contrato de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, assim perfazendo o novo valor Total de Contrato de R\$ 5.065,00 (cinco mil, sessenta e cinco reais), que tem por objeto a **contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Recarga e Testes Hidrostáticos de Extintores**.

Item	Catmat	DESCRIÇÃO	UND	QTD	QTD Aditivo	Acrescido %	QT DE total	Valor Unitário	Valor Total
1	327095	Carga de Extintor Incêndio. Tipo Carga: Água Pressurizada; Capacidade Carga: 10 L.	UN	29	6	20,69%	35	R\$ 45,00	R\$ 1.575,00
2	600733	Carga de Extintor Incêndio. Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: BC; Capacidade Carga: 6 KG.	UN	18	3	16,67%	21	R\$ 65,00	R\$ 1.170,00
3	236535	Carga de Extintor Incêndio. Tipo Carga: Gás Carbônico; Capacidade Carga: 6 KG.	UN	29	6	20,69%	35	R\$ 80,00	R\$ 2.320,00
		VALOR TOTAL DO CONTRATO:			R\$ 5.065,00				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESAS

A despesa correspondente à contratação prevista neste instrumento corresponde ao valor de **Valor de R\$ 5.065,00** (cinco mil, sessenta e cinco reais), será empenhada utilizando o **Programa de Trabalho 08.122.0010.2700.0000 Elemento de Despesa 3.3.90.39.99**, com recursos integrantes do Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, para o exercício de 2026, e valor remanescente ficará a cargo da dotação orçamentária do exercício de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e se mantêm em plena vigência as demais cláusulas e as condições do Contrato relacionado acima, salvo pelo quanto alterado por este Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição, indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei 14133/21..

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Casimiro de Abreu, 19 de agosto de 2026 .

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RODRIGO DA SILVA CAMPOS

W C EXTINTORES LTDA
COSME ADRIANO FERNANDES DE SOUZA

Contratada

TESTEMUNHAS

Casimiro de Abreu, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Da Silva Campos, Secretário**, em 19/08/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **COSME ADRIANO FERNANDES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 20/08/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00110536** e o código CRC **4A3AC7A0**.

Referência: Processo nº CAS-040228/000071/2026

SEI nº 00110536

Rua Mario Costa , Nº 593, - Bairro Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico

INSTRUÇÃO NORMATIVA FCCA Nº 01/2026

Define as regras de gestão do Banco de Pareceristas e distribuição de projetos culturais, bem como de procedimentos de análise e emissão de pareceres técnicos.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base na Lei Municipal nº 544, de 09 de dezembro de 1999, bem como no art. 18, incisos II e III do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, art. 9º, § 3º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e art. 8º, inciso VI do Decreto Municipal nº 34, de 26 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º - Ficam definidas as regras de distribuição de projetos culturais entre pareceristas credenciados para análise e emissão de pareceres técnicos e as competências para condução dos procedimentos de gestão dos pareceristas no âmbito dos editais de fomento da Fundação Cultural Casimiro de Abreu e do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Para aplicação desta Instrução Normativa serão consideradas as seguintes definições:

I - proposta: requerimento apresentado por pessoa física, pessoa jurídica de natureza cultural ou ente público, visando à obtenção de recursos públicos para a execução de projetos culturais;

II - projeto: proposta cultural admitida pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu e/ou Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico, após a realização do exame de admissibilidade;

III - produto principal: resultado preponderante do projeto, assim entendido o evento, atividade ou bem cultural primordial, finalístico ou essencial, podendo ser determinado pela pauta mais extensa ou custo mais elevado;

IV - produto secundário: demais resultados do projeto cultural, abrangendo eventos, atividades ou bens culturais que dependem, derivam ou se vinculam ao produto principal do projeto, não podendo possuir custo unitário superior ao produto principal do projeto, proposta ou plano de ação;

V - parecerista: técnico credenciado para exercer atividade de análise e emissão de parecer técnico e financeiro sobre projetos, propostas ou planos de ação;

VI - unidade técnica demandante: Fundação Cultural Casimiro de Abreu e/ou Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico;

VII - parecer técnico: documento descritivo, de caráter subsidiário, emitido por servidor público ou profissional habilitado por meio de Edital de Credenciamento da Fundação Cultural Casimiro de Abreu e/ou Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico,

integrante do Banco de Pareceristas, contendo avaliação técnica ou técnico-financeira do projeto analisado;

VIII - impropriedade formal: utilização de linguagem imprópria na emissão dos pareceres técnicos, ausência de descrição detalhada do parecer, de fundamentação técnica do objeto analisado, incoerência nas informações prestadas nos pareceres e nas diligências realizadas aos proponentes e carência de pronunciamento, clareza e objetividade na análise dos projetos, propostas ou planos de ação;

IX - descredenciamento: desligamento total das áreas em que o parecerista foi credenciado e rescisão do Termo de Compromisso, a pedido do parecerista ou por determinação da Fundação Cultural Casimiro de Abreu e/ou Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico;

X - diligência: solicitação de informações ou documentos, a proponentes ou terceiros, com o objetivo de sanar pendências e irregularidades, bem como esclarecer ou confirmar informações;

XI - plano de ação: conjunto de projetos cujos resultados permitem alcançar o objetivo maior de uma política pública;

XII - empenho: primeiro estágio da despesa. Ato emanado de autoridade competente (ordenador de despesas). Momento em que a Administração Pública decide gastar seu orçamento com determinado item, efetuado contabilmente e registrado no Sistema Informatizado, utilizando-se o documento Nota de Empenho (NE), que se destina a registrar o comprometimento de despesa orçamentária, obedecidos os limites estritamente legais, bem como os casos em que se faça necessário o reforço ou a anulação desse compromisso;

XIII - liquidação: segundo estágio da despesa que consiste na comprovação de que o credor cumpriu todas as obrigações constantes do empenho. Tem por finalidade apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, e é efetuado via Sistema Informatizado. Envolve todos os atos de verificação e conferência, desde a entrega do material ou a prestação do serviço até o reconhecimento da despesa; e

XIV - pagamento: último estágio da despesa. Ocorre através de Ordem Bancária. Somente após a liquidação, o financeiro (saldo bancário) chega efetivamente para que os pareceristas possam ser pagos.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO

Art. 3º - Após a conclusão da fase de habilitação e do exame de admissibilidade, será publicada a relação dos pareceristas credenciados considerados aptos, classificados de acordo com a área cultural e o segmento compatíveis com sua qualificação e experiência profissional.

Art. 4º - A contratação dos pareceristas credenciados será formalizada mediante assinatura de Termo de Compromisso, instrumento que substituirá o contrato para todos os fins legais e administrativos.

Art. 5º - O parecerista convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, para assinar o respectivo Termo de Compromisso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

Art. 6º - Cada contratação individual terá vigência de até 12 (doze) meses, contada da assinatura do Termo de Compromisso, observadas a necessidade administrativa, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e a disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - Encerrada a vigência da contratação, o parecerista credenciado poderá ser novamente convocado para nova contratação, desde que permaneça regularmente credenciado e durante a vigência do Edital de Credenciamento.

§ 2º - As contratações sucessivas poderão ocorrer sem necessidade de novo chamamento público, observados os critérios de distribuição da demanda, a conveniência administrativa e o limite máximo de 05 (cinco) anos, contado da data da primeira contratação realizada com fundamento no respectivo credenciamento.

§ 3º - Cada contratação será considerada autônoma e independente, devendo ser precedida das verificações, manifestações técnicas, disponibilidade orçamentária e autorizações administrativas pertinentes.

Art. 7º - A formalização de cada nova contratação ocorrerá mediante emissão e assinatura de novo Termo de Compromisso, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, como prorrogação, renovação automática ou continuidade da contratação anteriormente encerrada.

CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º - O parecerista fica impedido de receber projetos, propostas ou planos de ação para apreciação nas seguintes hipóteses:

I - se houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o 3º grau, no resultado do projeto a ser examinado;

II - caso tenha participado da elaboração do projeto, proposta ou plano de ação ou tenha participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;

III - caso esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o proponente, respectivo cônjuge ou companheiro;

IV - caso esteja vigente a contratação anterior que tenha como objeto a análise e emissão de parecer técnico sobre projetos, propostas ou planos de ação para a Fundação Cultural Casimiro de Abreu e/ou Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico, enquanto houver pendência na entrega de parecer com prazo de análise vencido.

Art. 9º - Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à unidade técnica demandante, e devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior à sua declaração, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 22 desta Instrução Normativa.

Art. 10 - Verificando-se qualquer impedimento ou suspeição para que o parecerista realize a análise e emissão do parecer técnico, será realizada nova distribuição do projeto, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 6º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

Art. 11 - O Banco de Pareceristas é destinado exclusivamente ao atendimento das demandas de propostas e projetos culturais oriundas de editais de fomento.

§ 1º - A análise de projetos por peritos credenciados será autorizada mediante solicitação de parecer técnico, e a distribuição ficará a cargo da Fundação Cultural Casimiro de Abreu e/ou Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico, de acordo com a área e segmento compatível com o produto principal, e deverá conter:

I - o número do Edital;

II - a indicação da área cultural preponderante e respectivo segmento;

III - a indicação das áreas secundárias, quando houver, e respectivos segmentos;

IV - o nome do parecerista que fará a análise, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Instrução Normativa;

V - a data prevista para a entrega do parecer técnico; e

VI - identificação e assinatura do demandante ou servidor público com delegação de competência.

§ 2º - A distribuição de projetos aos peritos do Banco de Pareceristas está condicionada à solicitação da unidade técnica demandante e prévia autorização da unidade gestora do Banco, e deverá observar o previsto no § 1º, no que couber.

§ 3º - A solicitação de que trata o § 2º ocorrerá via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por meio de formulário específico, conforme orientações da unidade gestora do Banco de Pareceristas.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS OU PROJETOS

Art. 12 - As unidades técnicas demandantes realizarão todos os procedimentos necessários para a correta emissão dos pareceres técnicos sobre projetos, propostas ou planos de ação.

§ 1º - A distribuição dos projetos, propostas ou planos de ação aos pareceristas será realizada de forma rotativa e impessoal pelas unidades técnicas demandantes, da seguinte forma:

I - Pela classificação na linguagem cultural, após o exame de admissibilidade, de acordo com a área e segmento compatível com o produto principal, e deverá observar:

- a) a quantidade de produtos em análise pelo parecerista;
- b) os afastamentos do parecerista; e
- c) o saldo de empenho do parecerista.

II - Por meio de:

- a) Sistema Eletrônico de Informações; ou
- b) plataformas ou sistemas a serem definidos pela área técnica demandante.

§ 2º - Caso não seja possível a distribuição dos projetos na forma descrita no parágrafo anterior, estes serão encaminhados por meio eletrônico aos pareceristas.

§ 3º - A análise relativa a eventuais produtos secundários deverá ser feita, sempre que possível, pelo parecerista responsável pela avaliação do produto principal, desde que seja habilitado em todas as áreas destes produtos.

§ 4º - Não será admitido o desmembramento das análises de conteúdo e de orçamento do produto.

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PARECERISTAS

Art. 13 - Em razão do interesse público, a Fundação Cultural Casimiro de Abreu e/ou Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico poderá convocar pareceristas para formar Comissão Extraordinária de Análise Técnica que se reunirá presencial ou virtualmente, em local e período determinado na convocação.

§ 1º - A convocação extraordinária dos pareceristas deverá ser solicitada formalmente e autorizada pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu e/ou Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico, a qual deverá avaliá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - O chamamento dos pareceristas, quando autorizado pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu e/ou Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico, será realizado pela unidade de análise técnica interessada, devendo este ser impessoal e em sistema rotativo, considerando a disponibilidade, respeitadas as áreas culturais e segmentos dos projetos a serem analisados.

§ 3º - A Fundação Cultural Casimiro de Abreu e/ou Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico, sempre que possível e visando à economicidade, poderá selecionar apenas pareceristas residentes no local em que se reunirá a Comissão Extraordinária de Análise Técnica, ou virtualmente por meio de videoconferência.

§ 4º - O parecerista que integrar a Comissão Extraordinária de Análise Técnica ficará temporariamente impedido de receber projetos, propostas ou planos de ação de outras unidades técnicas demandantes, enquanto a Comissão estiver ativa.

§ 5º - O parecerista selecionado fará jus ao pagamento por parecer emitido, conforme o tipo de parecer e o disposto no Edital de Credenciamento.

§ 6º - O parecerista poderá recusar a convocatória de que trata o caput deste artigo, desde que justificadamente.

CAPÍTULO VII DA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Art. 14 - O parecer técnico abordará os itens exigidos no regulamento em vigor para o respectivo mecanismo de financiamento, respeitadas as especificidades da fase de análise do projeto.

§ 1º - A análise do parecer técnico na fase de aprovação de projeto deverá recair sobre, pelo menos, os seguintes tópicos, que deverão ser ordenados no corpo do parecer:

I - a possibilidade de execução do projeto da forma apresentada;

II - a viabilidade do cronograma proposto;

III - a composição da ficha técnica;

IV - a adequação dos preços a serem praticados no orçamento;

V - a adequação das medidas de democratização do acesso e da acessibilidade;

VI - a aferição da documentação técnica do projeto, tal como plano pedagógico, proposta museográfica, anuência do detentor de direitos autorais, projetos arquitetônicos, entre outros documentos.

§ 2º - Os pareceres devem ser autorais, redigidos de forma clara, concisa e tecnicamente coerentes.

§ 3º - Havendo fragmentação na análise de projetos com múltiplos produtos, o parecerista responsável pela análise do produto principal deverá promover a consolidação dos pareceres emitidos.

§ 4º - Caso a resposta à diligência seja insuficiente, o proponente poderá ser diligenciado novamente.

§ 5º - O parecer deverá ser emitido no SEI ou em outro meio ou sistema que a unidade técnica demandante disponibilizar.

Art. 15 - O parecer técnico poderá recair sobre:

I - propostas concorrentes a editais de seleção pública;

II - transferências voluntárias das seguintes naturezas:

a) termos de colaboração ou de fomento; e

b) convênios;

III - planos de ação referentes a transferências de que trata as leis de incentivo e fomento.

Parágrafo único - As análises deverão observar as orientações prévias da área técnica demandante, conforme o caso, em acordo com a legislação incidente.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Art. 16 - Não havendo prazo expressamente fixado pela unidade técnica demandante, o prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da distribuição do projeto ao parecerista.

§ 1º - Havendo fragmentação na análise do projeto, o parecer técnico relativo ao produto secundário deverá ser emitido no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua distribuição ao parecerista.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o parecer relativo ao produto, incluindo a consolidação dos demais pareceres, deverá ser emitido no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua distribuição ao parecerista.

Art. 17 - Os prazos estabelecidos no art. 11 serão suspensos quando da realização de diligência pelo parecerista, retornando a contagem quando do atendimento das demandas.

Parágrafo único - A não observância dos prazos estabelecidos implicará a perda de remuneração e poderá sujeitar o parecerista às sanções previstas no art. 20 desta Instrução Normativa, devendo o processo ser redistribuído a outro parecerista.

Art. 18 - Durante a análise do projeto, é facultado ao parecerista solicitar uma única prorrogação do prazo para emissão do parecer técnico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos do término do período inicialmente previsto e não ultrapassando 5 (cinco) dias corridos.

§ 1º - A solicitação referida no caput deste artigo deverá ser acompanhada das razões de ordem técnica da análise do projeto que justifiquem a necessidade de prorrogação e será avaliada pela unidade técnica demandante.

§ 2º - A prorrogação do prazo para emissão do parecer técnico somente poderá ser autorizada quando devidamente justificada e desde que não comprometa nem ultrapasse os prazos estabelecidos no cronograma do respectivo Edital.

Art. 19 - O recebimento do parecer técnico não exclui a obrigação do parecerista de corrigi-lo, quando a unidade técnica constatar que seu conteúdo não é conclusivo ou apresenta impropriedades formais.

§ 1º - A correção do parecer técnico de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada pelo parecerista no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da devolução ao parecerista.

§ 2º - Caso o parecer técnico permaneça inadequado após a devolução, este não será validado pela unidade técnica, gerando perda do direito ao pagamento pela insatisfatória análise realizada, e redistribuição do produto ou projeto a outro parecerista sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 20 desta Instrução Normativa.

§ 3º - No caso de recurso de proponente contra decisão da Fundação Cultural Casimiro de Abreu e/ou Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico, o projeto será encaminhado ao parecerista que emitiu o parecer técnico contestado, sem direito a nova remuneração. Caso o parecerista esteja indisponível, a análise deverá ser realizada por outro parecerista e o valor da remuneração será igual ao previsto em Edital.

§ 4º - Na hipótese de interposição de réplica pelo proponente em face de decisão da Fundação Cultural Casimiro de Abreu e/ou do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico, o projeto será submetido à análise de parecerista diverso daquele que tenha emitido o parecer técnico objeto da contestação. Nessa situação, a remuneração devida pela nova análise corresponderá ao valor estabelecido em Edital.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

Art. 20 - A remuneração pela elaboração do parecer técnico será realizada nos termos do respectivo Edital de Credenciamento dos pareceristas.

Parágrafo único - Caso a análise do produto secundário requeira conhecimento técnico especializado, a análise do projeto poderá ser desmembrada e o valor do parecer emitido será dividido pelo número de produtos existentes no projeto.

Art. 21 - O prazo para pagamento do parecerista por serviço prestado será definido no termo de referência, anexo ao Edital de Credenciamento, de acordo com o disposto no art. 28, incisos VI e VII, e no art. 29 desta Instrução Normativa.

Art. 22 - Para efeitos de remuneração, será considerada a data de validação do parecer, que é a do ateste da autoridade da unidade técnica demandante.

CAPÍTULO X DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO, DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO

Art. 23 - O parecerista poderá solicitar o afastamento temporário de recebimento de projetos, admitindo-se, no máximo, 2 (dois) períodos de 30 (trinta) dias intercalados durante cada exercício.

§ 1º - O afastamento temporário somente poderá ser aplicado a partir da distribuição seguinte à da solicitação feita pelo parecerista.

§ 2º - O parecerista não poderá devolver, sem a devida análise, os projetos distribuídos até a data da formalização do pedido de afastamento temporário.

§ 3º - A solicitação de afastamento deve ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, excluindo-se casos fortuitos ou de força maior.

Art. 24 - O parecerista poderá solicitar à Fundação Cultural Casimiro de Abreu e/ou Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico o seu descredenciamento voluntário, indicando, neste caso, as áreas e os segmentos culturais objeto do pedido.

Parágrafo único - A solicitação a que se refere o caput deste artigo, devidamente justificada, deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para o descredenciamento, observado o disposto no § 2º do art. 18 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO XI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25 - Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas nesta Instrução Normativa, no Edital de Credenciamento, e seus anexos, ou no termo de compromisso, o parecerista estará sujeito ao descredenciamento e às seguintes sanções administrativas:

I - Na primeira ocorrência: advertência escrita;

II - Na segunda ocorrência: suspensão de 60 (sessenta) dias corridos; e

III - Na terceira ocorrência: descredenciamento, ficando impedido de concorrer na próxima edição de seleção pública para credenciamento no Banco de Pareceristas da Fundação Cultural Casimiro de Abreu e/ou Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico.

Art. 26 - O descredenciamento de parecerista poderá ser determinado sumariamente, nas seguintes hipóteses:

I - extravio ou dano parcial ou total aos projetos;

II - utilização de conteúdo dos projetos ou sua divulgação indevida;

III - reprodução não autorizada de documentos dos projetos protegidos por sigilo ou direitos autorais;

IV - emissão de parecer técnico nas hipóteses previstas no art. 3º desta Instrução Normativa;

V - exercício de atividade profissional ou enquadramento em situação que constitua impedimento ao credenciamento;

VI - emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que assim permaneça após devolutiva para correção pela área técnica demandante; e

VII - não responder às solicitações da unidade gestora do Banco de Pareceristas ou das áreas técnicas demandantes em até 5 (cinco) dias corridos, a contar do envio da solicitação, por mais de 2 (duas) vezes.

Art. 27 - Os pareceristas se obrigam a não divulgar os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão da análise do Projeto, obrigando-se, ainda, a não fazer uso indevido dos dados e informações contidas nos processos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal, conforme o caso.

Art. 28 - Os pareceristas não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis do País, seja de forma direta ou indireta.

Art. 29 - É aplicável aos pareceristas as sanções administrativas previstas nos editais de credenciamento e seus anexos, inclusive as previstas nos respectivos Termos de Referência.

Parágrafo único - É vedada a análise financeira em fase de prestação de contas, nos termos dos Acórdãos TCU nº 1.901/2018 e nº 787/2018.

CAPÍTULO XII DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 30 - A cada abertura de prazos para inscrições a novo Edital de Credenciamento, o parecerista já credenciado poderá inscrever-se por meio de requerimento de credenciamento, sem a necessidade de reapresentação de documentação já exigida anteriormente.

§ 1º - No requerimento de que trata o caput, o parecerista poderá solicitar a inclusão ou mudança de área ou segmento cultural.

§ 2º - Caso o credenciamento importe em modificação dos requisitos de qualificação aos quais o parecerista estava originalmente sujeito, o requerimento deverá ser instruído com a documentação necessária à comprovação do atendimento dos requisitos que o habilitem às alterações ou inclusões requeridas.

§ 3º - Os requerimentos descritos no presente artigo serão submetidos à análise da comissão de credenciamento e terão seus resultados publicados juntamente com os demais credenciados, ou conforme previsto em edital.

CAPÍTULO XIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 31 - Compete à Fundação Cultural Casimiro de Abreu e o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico:

I - observar e adotar os critérios técnicos para qualificação dos pareceres;

II - emitir solicitação de parecer técnico para cada demanda de análise considerada necessária, conforme descrito nos artigos 6º e 7º desta Instrução Normativa;

III - realizar a distribuição impessoal e rotativa dos projetos aos pareceristas de acordo com o disposto na presente Instrução Normativa;

IV - analisar as justificativas para prorrogação do prazo de análise, impedimentos para avaliação de projetos e afastamento temporário, conforme o caso;

V - definir equipe responsável pela distribuição de projetos aos pareceristas, recebimento e avaliação dos pareceres emitidos, bem como o coordenador que atuará como supervisor dessas atividades e como responsável pela validação formal dos pareceres;

VI - realizar a avaliação da adequação dos pareceres técnicos emitidos pelos pareceristas;

VII - solicitar ao parecerista a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas;

VIII - providenciar o pagamento de despesas relativas a eventuais deslocamentos que os pareceristas necessitarem para a emissão de parecer, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para o deslocamento, desde que previamente autorizado e nos parâmetros estabelecidos pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu e/ou Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico;

IX - promover a avaliação e validação dos pareceres técnicos;

X - monitorar o cumprimento do prazo destinado à emissão de parecer técnico;

XI - orientar os pareceristas quanto à correta emissão do parecer com bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das atividades;

XII - garantir a operacionalização e manutenção do Banco de Pareceristas;

XIII - supervisionar o aditamento dos Termos de Compromisso ou instrumentos congêneres que estejam próximos do fim de sua vigência e providenciar a guarda destes, devidamente assinados pelos pareceristas;

XIV - providenciar o cadastro de inexigibilidade dos pareceristas para as atividades por ela demandadas, contendo estimativa dos valores a serem percebidos no período de vigência da Inexigibilidade;

XV - providenciar a abertura das inscrições para credenciamento no Banco de Pareceristas, quando identificado o surgimento de novas demandas;

XVI - tornar público, por meio do Diário Oficial do Município, o descredenciamento de parecerista e aplicar sanções administrativas;

XVII - elaborar as normas editalícias relativas ao credenciamento submetendo à análise da Consultoria Jurídica;

XVIII - firmar os termos de compromisso com os pareceristas credenciados; e

XIX - deliberar sobre a abertura das inscrições para o credenciamento, com a definição de suas condições.

Art. 32 - No âmbito da Fundação Cultural Casimiro de Abreu e/ou Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico poderão demandar a utilização dos peritos credenciados desde que:

I - tenham previsão orçamentária apropriada para este fim;

II - responsabilizem-se pelo gerenciamento das atividades, incluindo:

a) distribuição das demandas de pareceres de forma impessoal;

b) orientação aos peritos quanto à correta emissão do parecer com bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das atividades;

c) procedimentos de cadastro de inexigibilidade, empenho e pagamento, conforme disposto em Edital de Credenciamento; e

d) designar fiscal administrativo para acompanhar os procedimentos contidos nas alíneas supra.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - A aplicação dos critérios e procedimentos constantes desta Instrução Normativa será válida para projetos distribuídos a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 34 - Na computação dos prazos previstos nesta Instrução Normativa, será excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, conforme preceitua o art. 132 do Código Civil.

Art. 35 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu - RJ, 24 de agosto de 2026.

Adriana Grillo de Brito
Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
Portaria nº 316/2026



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Grillo De Brito**, **Secretária Municipal**, em 24/08/2026, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços e Defesa Civil

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2026

À Empresa: Portugal Empreendimentos Gerais Ltda. Referência: Ata de Registro de Preços nº 025/2025

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos, comunica que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro referente aos item 54 da ARP nº 025/2025 foi indeferido. A decisão pauta-se na inaplicabilidade do instituto do reequilíbrio a preços registrados em ata, na ausência de comprovação documental idônea e no uso distorcido de jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), prática rechaçada como má-fé processual.

Informamos que o protocolo de requerimentos administrativos não autoriza, sob hipótese alguma, a suspensão das obrigações vigentes. A interrupção unilateral do fornecimento de equipamentos essenciais ao funcionamento da secretaria constitui infração administrativa grave.

Diante disso, NOTIFICA-SE esta empresa para que proceda à RETOMADA IMEDIATA E INTEGRAL DAS ENTREGAS relativas às Notas de Empenho e Ordens de Fornecimento expedidas, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta.

O descumprimento desta determinação ensejará a abertura imediata de Processo Administrativo Sancionatório, sujeitando a empresa às penalidades do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que incluem a aplicação de multa, cancelamento do registro de preços, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e responsabilização civil por perdas e danos.

Casimiro de Abreu, 24 de agosto de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Thais De Souza Rodrigues Gomes**, Secretária Municipal, em 24/08/2026, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00115542** e o código CRC **5A7171C5**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
PORTARIA Nº500/2025.



Resolução 012/2026/COMUSA-CA

Casimiro de Abreu, 21 de Agosto de 2026.

Assunto: Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saúde da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação vigente e pelo seu regimento interno, em cumprimento às disposições previstas na Lei Municipal Nº 2.535/2025,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Saúde para deliberar sobre as políticas públicas de saúde no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e qualificar as ações e serviços de saúde destinados à população idosa do Município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO a importância do planejamento das ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde da pessoa idosa, visando à melhoria da qualidade de vida e à garantia da atenção integral à saúde;

CONSIDERANDO a apreciação e discussão do Plano Municipal de Saúde da Pessoa Idosa durante a 8ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO que, após análise e deliberação, o referido Plano foi **aprovado por unanimidade** pelos membros presentes na 8ª Reunião Ordinária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
PORTARIA Nº500/2025.



RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, o Plano Municipal de Saúde da Pessoa Idosa de Casimiro de Abreu, apresentado e apreciado na 8ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE
CASIMIRO DE ABREU-RJ


Gabriel Ribeiro de Castro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Casimiro de Abreu – RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços e Defesa Civil

RESOLUÇÃO Nº 033 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS E GESTOR DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO SEI Nº 040213/000052/2026, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL DE CASIMIRO DE ABREU, no uso de suas atribuições legais, e considerando as exigências legais vigentes quanto à fiscalização e à gestão de contratos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para atuar na gestão e na fiscalização do contrato decorrente do Processo SEI nº 040213/000052/2026, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de coleta pública e transporte para destinação final de resíduos da construção civil, galhadas e volumosos, com operação do pátio de inertes e destinação final, bem como a operação da estação de transbordo, com transporte dos resíduos sólidos domiciliares entre a estação de transbordo e destino final (aterro sanitário):

I - Gestor do Contrato: Patrick Proença Schuelles, matrícula nº 14057;

II - Fiscais do Contrato: Vitor Stutz Pinto, matrícula nº 2633, e Jhonny Roger Ferreira da Silva, matrícula nº 15884.

Art. 2º As atribuições do Gestor e dos Fiscais de Contrato obedecerão rigorosamente aos ditames da legislação que rege as contratações públicas, cabendo à Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Defesa Civil a supervisão geral do processo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, 11 de agosto de 2026.

Thais de Souza Rodrigues Gomes
Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos
Portaria nº: 096/2026



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



Resolução nº 35 de 19 de Agosto de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS,
no uso das atribuições legais, nomeia.

Art. 1º – Tornar público a Nomeação do servidor **VITOR GOMES DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 14.130, como Fiscal de Contrato, e do servidor **VITOR STUTZ PINTO** matrícula nº 2633 e do servidor **WELLINGTON LIMA SOBRINHO**, matrícula nº 15831 como Integrantes da Comissão Permanente do **Processo Sei nº: CAS-040213/000100/2026**, que versa sobre o fornecimento de mão de obra especializada (Gesseiro) e materiais para execução de divisórias em drywall, com instalação de portas e pintura, para adequação do gabinete da Subprefeitura. Barra de São João 2 Distrito de Casimiro de Abreu - RJ. Através da plataforma Contrata Mais Brasil.

Art. 2º – A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor com efeito em 19/08/2026.

Casimiro de Abreu, 19 de Agosto de 2026.

Thais de Souza Rodrigues Gomes
Secretária Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Defesa Civil
Portaria nº 096/2026



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



Resolução nº 35 de 19 de Agosto de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS,
no uso das atribuições legais, nomeia.

Art. 1º – Tornar público a Nomeação do servidor **VITOR GOMES DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 14.130, como Fiscal de Contrato, e do servidor **VITOR STUTZ PINTO** matrícula nº 2633 e do servidor **WELLINGTON LIMA SOBRINHO**, matrícula nº 15831 como Integrantes da Comissão Permanente do **Processo Sei nº: CAS-040213/000100/2026**, que versa sobre o fornecimento de mão de obra especializada (Gesseiro) e materiais para execução de divisórias em drywall, com instalação de portas e pintura, para adequação do gabinete da Subprefeitura. Barra de São João 2 Distrito de Casimiro de Abreu - RJ. Através da plataforma Contrata Mais Brasil.

Art. 2º – A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor com efeito em 19/08/2026.

Casimiro de Abreu, 19 de Agosto de 2026.

Thais de Souza Rodrigues Gomes
Secretária Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Defesa Civil
Portaria nº 096/2026



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



Resolução nº de 36 de 19 agosto de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS,
no uso das atribuições legais, nomeia.

Art. 1º – Tornar público a Nomeação do servidor **VITOR GOMES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 14.130**, como Fiscal de Contrato, e do servidor **VITOR STUTZ PINTO** matrícula nº 2633-1 e do servidor **LUIZ GUSTAVO BASTOS RODRIGUES MONTEIRO**, matrícula nº 13726 como Integrantes da Comissão Permanente do **Processo Sei nº CAS-040213/000101/2026**, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (PEDREIRO) PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DE CAPELA MORTUÁRIA, (MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL). Barra de São João 2 Distrito de Casimiro de Abreu - RJ. Através da plataforma Contrata Mais Brasil.

Art. 2º – A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor com efeito em 21/08/2026.

Casimiro de Abreu, 21 de Agosto de 2026.

Thais de Souza Rodrigues Gomes
Secretária Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Defesa Civil
Portaria nº 096/2026



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



Resolução nº 37 de 24 de agosto de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS,
no uso das atribuições legais, nomeia:

Art. 1º – Tornar público a substituição do servidor **Vítor Stutz Pinto, matrícula nº 2633**, como Fiscal do Contrato, pela servidora **MAYARA DE SOUZA GONÇALVES, Matrícula nº 14.586** e a substituição da servidora **Mayara de Souza Gonçalves, matrícula nº 14.586** pelo servidor **Vítor Stutz Pinto, matrícula nº 2633**, e a permanência do servidor **Dejanir Oliveira Souza, Matrícula nº 13.845** como integrantes da Comissão Permanente ao Processo Administrativo nº 3.900/2021, Processo Administrativo Eletrônico nº 1.246/2022 e Processo SEI nº CAS-040213/000114/2026, que versa sobre os Serviços de Manutenção e Conservação de Ruas e Avenidas.

Art. 2º – A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor com efeito em 24/08/2026

Casimiro de Abreu, 24 de Agosto de 2026.

THAIS DE SOUZA RODRIGUES GOMES

Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos
Portaria nº: 092/2026



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800, Ramal 2914

Resolução nº 38 de 24 de Agosto de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS,
no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 07 da Lei nº
14.133/2021.

Art. 1º – Tornar público a substituição do Servidor **RILDO LEONARDO DA SILVA,**
Portaria nº 0914/2025 pelo servidor **Fabício Pereira Saraiva, matrícula nº 16190,**
como Fiscal de Contrato, a substituição do servidor **Amizael Mozer, Matrícula nº**
13.688 pelo servidor **Adalto Azeredo da Fonseca Matrícula nº 13848** e a
permanência do servidor **Adelson Coelho Lopes, Matrícula nº 13.727,** como
integrante da Comissão Permanente ao Processo Administrativo nº 3.742/2023,
Processo Sei nº **CAS-040213/000094/2026** que versa sobre contratação de empresa
especializada para execução de serviços de manutenção de Varrição e Capina,
Manual e Mecânica, em todo o Município de Casimiro de Abreu - RJ.

Art. 2º – A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo
da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor com efeito em 02/09/2026.

Casimiro de Abreu, 24 de Agosto de 2026.

THAIS DE SOUZA RODRIGUES GOMES
Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços
Públicos
Portaria nº: 092/2026



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4434, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Educação, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 82.553,28 (oitenta e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria de Educação, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.07.12.361.0040.2081	909	Gestão do Ensino Fundamental	1573.573000	3.3.90.39.99	82.553,28
TOTAL					82.553,28

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Educação, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.07.12.365.0040.2756	948	Gestão dos Profissionais da Educação das Creches - Lei 12.858/2013	1573.573000	3.1.90.11.01	82.553,28
TOTAL					82.553,28

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 23/08/2026, às 22:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4437, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.10.04.122.0010.2001	1523	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	3.3.90.36.99	10.000,00
TOTAL					10.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.10.04.122.0010.2001	984	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	3.3.90.39.99	10.000,00
TOTAL					10.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 24/08/2026, às 21:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4436, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.10.15.452.0014.213 9	1071	Manutenção e Conservação de Vias e Logradouros Públicos	1704.704001	3.3.90.39.99	300.000,00
TOTAL					300.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Fazenda, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.06.28.846.0000.0005	854	Amortização e Encargos de Contrato de Financiamento - Cidade Praiana	1704.704001	4.6.90.71.00	32.638,89
20.06.28.846.0000.0010	856	Amortização e Encargos de Contrato de Financiamento - Recantos dos Paratis I e II Operação	1704.704001	4.6.90.71.00	156.250,00
20.06.28.846.0000.0011	858	Amortização e Encargos de Contrato de Financiamento - Parque Vale Indiaçu - Village do Poeta	1704.704001	4.6.90.71.00	111.111,11
TOTAL					300.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 24/08/2026, às 21:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00115606** e o código CRC **CDC44B9A**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Governo

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

A **Secretária Municipal de Governo**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 3.905/2025 de , 22 de julho de 2025, e tendo em vista o que consta do Processo nº CAS-040204/000008/2026,

DESIGNA Renan Rosa Cardozo, matrícula 15.283, para atuar como GESTOR do Contrato 107/2026, entre o Município de Casimiro de Abreu, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, e a empresa UNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.458.759/0001-76, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática.

Para a execução das funções:

- 1) as atribuições constam no Art. 21 da [Lei Municipal nº 2384/2023](#);
- 2) o Manual de Gestão e Fiscalização Contratual vigente no Município está publicado no sítio eletrônico da Prefeitura, conforme este [link](#)
- 3) a partir da assinatura deste documento, está sendo dado **acesso integral ao processo administrativo de pedido de ata de registro de preços**, inclusive aos seguintes documentos: [Ata de Registro de Preços](#) e respectiva [Apostila](#), [Controle de Saldo de Ata RP](#), [Pedido no Sistema Informatizado](#), [Contrato](#) publicado no [PNCP](#).

O servidor assina a presente designação como manifestação de ciência.

Esta DESIGNAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 12 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Coutinho Bastos, Secretária Municipal**, em 14/08/2026, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rosa Cardozo, Assessor**, em 17/08/2026, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Shirlane Faria De Oliveira Azevedo, Agente Administrativa**, em 17/08/2026, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00098460** e o código CRC **960FDECF**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Governo

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A **Secretária Municipal de Governo**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 3.905/2025 de , 22 de julho de 2025, e tendo em vista o que consta do Processo nº CAS-040204/000008/2026,

DESIGNA Shirlane Faria Azevedo, matrícula 8920, para atuar como FISCAL ADMINISTRATIVO do Contrato 107/2026, entre o Município de Casimiro de Abreu, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, e a empresa UNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.458.759/0001-76, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática.

Para a execução das funções:

- 1) as atribuições constam no Art. 22 da [Lei Municipal nº 2384/2023](#);
- 2) o Manual de Gestão e Fiscalização Contratual vigente no Município está publicado no sítio eletrônico da Prefeitura, conforme este [link](#)
- 3) a partir da assinatura deste documento, está sendo dado **acesso integral ao processo administrativo de pedido de ata de registro de preços**, inclusive aos seguintes documentos: [Ata de Registro de Preços](#) e respectiva [Apostila](#), [Controle de Saldo de Ata RP](#), [Pedido no Sistema Informatizado](#), [Contrato](#) publicado no [PNCP](#).

A servidora assina a presente designação como manifestação de ciência.

Esta DESIGNAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 12 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Coutinho Bastos, Secretária Municipal**, em 14/08/2026, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rosa Cardozo, Assessor**, em 17/08/2026, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Shirlane Faria De Oliveira Azevedo, Agente Administrativa**, em 17/08/2026, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00098543** e o código CRC **979D303D**.

10/08/2026, 15:25

SEI/LAGOS - 00089469 - Despacho



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

ATO DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL

O Secretário Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Tornar público a substituição da servidora Mariana Nascimento Correia, matrícula nº 14.627 pelo servidor Pábulo da Rocha Nunes, matrícula nº 15.092, para exercer a função de fiscal de processo SEI CAS 040217/000018/2026, contrato nº 032/2022 que versa sobre a **Prestação de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos para serviços de desobstrução, limpeza, conservação e manutenção de estradas vicinais**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU e a Empresa KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

Art. 2º A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da SEMAP - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON DA COSTA LAPROVITERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Portaria nº 16.110

Casimiro de Abreu, 20 de Julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Robson da Costa Laprovitera, Secretário**, em 07/08/2026, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00089469** e o código CRC **DF4119D9**.

10/08/2026, 15:26

SEI/LAGOS - 00090735 - Ato de Nomeação de Servidor



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

ATO SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL

O Secretário Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Tornar público a substituição do servidor Mauro de Castro Banho Junior, matrícula nº 6.280 pelo servidor Mateus Macabu Soares, matrícula nº 15.893, para atuar na função de fiscal de processo SEI CAS 040217/000019/2026, Contrato nº 177/2023, que versa sobre a **Contratação de empresa para serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis para atendimento de veículos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU e a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Art. 2º A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da SEMAP - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON DA COSTA LAPROVITERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Portaria nº 16.110



Documento assinado eletronicamente por **Robson da Costa Laprovitera**, Secretário, em 07/08/2026, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00090735** e o código CRC **926721F5**.

10/08/2026, 15:26

SEI/LAGOS - 00090735 - Ato de Nomeação de Servidor

Rodovia BR 101, - Bairro Sede, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000

Telefone:

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

CNPJ: 30.407.084/0001-43

Endereço: Praça Feliciano Sodré, 384

CEP: 28860-000 Casimiro de Abreu - RJ

Termo de Homologação / Adjudicação de Processo de Contratação Direta

O Presidente da Câmara, **Victor Ferreira Varela** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em faze aos princípios ordenados da Lei nº 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica e Controle Interno, desta Casa de Leis, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) **Modalidade: Dispensa Eletrônica (GOV)**

b) Processo Administrativo nº 0559/2026;

c) Processo Licitatório nº 000011/26;

d) Data da Homologação: 25/08/2026;

e) Data da Adjudicação: 25/08/2026.

f) Objeto da Licitação: Prestação de serviços de filmagem com transmissão ao vivo e cobertura fotográfica com confecção de álbum de fotos.

g) fornecedores e itens vencedores:

Item	Código Código	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
1	672.002.00 8 40866	COBERTURA FOTOGRÁFICA PROFISSIONAL COM CONFECÇÃO DE ÁLBUM FOTOGRÁFICO PERSONALIZADO INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 70.946.330/0001-50 DOS TIMBIRAS, 1915 SALA 903 - LOURDES, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30140-069 Telefone: 3135865777	Serv 2.800,00	1 2.800,00
2	672.011.00 2 40867	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM COM TRANSMISSÃO AO VIVO EM FULL HD TIME CINE - BROADCAST LTDA CNPJ: 11.894.962/0001-58 ENGENHEIRO BROTERO, 00125 - LINS DE VASCONCELOS, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 20710-330 Telefone: 2122232867	Serv 2.495,50	1 2.495,50

Casimiro de Abreu, 25/08/2026

VICTOR FERREIRA
VARELA:09772438771

Assinado de forma digital por VICTOR
FERREIRA VARELA:09772438771
Dados: 2026.08.25 10:34:23 -03'00'

Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL

CASIMIRO DE ABREU

1º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 013/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Processo nº 0919/2025

Pelo presente Aditivo, as partes aqui assinadas, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, inscrita no CNPJ sob o nº 30.407.084/0001-43, estabelecida na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, representada pelo seu Presidente o Vereador **VICTOR FERREIRA VARELA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 126879519 – Detran/RJ, CPF nº 097.724.387-71, e do outro, a firma **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Félix de Souza Brito, nº 38 – Vila Anhanguera – Campinas – SP – CEP: 13.031-830, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.779.005/0001-80, representada por **MARCIA CRISTINA ARAÚJO PENNA**, portador da Carteira de Identidade nº 32.096.185-0, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 260.796.258-73, e diante da permissibilidade constante na Cláusula Sexta do Contrato nº 013/2025, acordam:

Cláusula Primeira – Reajustar o contrato nº 013/2025 de acordo com a Cláusula Sexta do Contrato, no percentual de 4,44%, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 meses até julho, passando a prestação do serviço a ter o valor unitário de R\$ 36,55 (trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a partir do mês de agosto de 2026:

Cláusula Segunda – Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 07 de outubro de 2026 até 07 de outubro de 2027, nos termos da alínea “a”, do inciso XXIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição do Serviço	CATSERV	Quant	Unid.	Jornal Diário de Grande Circulação	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa para publicação em jornal diário de grande circulação dos avisos de editais de licitação da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.	10049	100	cm/coluna	EXTRA/RJ	R\$ 36,55	R\$ 3.655,00
Preço Total:							R\$ 3.655,00

Cláusula Terceira – Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente termo.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu e a Contratada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

FISCAL DO CONTRATO: Felipe Paschoal Linhares

Publique-se

Casimiro de Abreu, 19 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Victor Ferreira Varela – Presidente

ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
Representada por MARCIA CRISTINA ARAÚJO PENNA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 29.115.458/0001-78



PORTARIA Nº 0796/2026

EM, 03 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040202/000058/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Progressão Horizontal do nível VI para o nível VII, aos Servidores relacionados no Anexo Único, por terem preenchido os requisitos necessários no processo de avaliação de desempenho.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as providências necessárias para o atendimento integral da Lei nº 2.368/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de agosto de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 29.115.458/0001-78



ANEXO ÚNICO

Matrícula	Nome	Cargo	Do nível	Para o nível	Referente a média do triênio
5766	Ana Cristina Freitas Mendonça	Professor A	6	7	2021,2022,2023
5696	Aparecida Cabral da Silva	Auxiliar de Creche	6	7	2021,2022,2023
5784	Arinete Gaspar	Professor A	6	7	2021,2022,2023
3538	Bethania Rodrigues Marchon Soares	Professor A	6	7	2021,2022,2023
5800	Bruno Holanda e Silva	Professor C	6	7	2021,2022,2023
5692	Carlos Eduardo Lohse Rezende	Professor C	6	7	2021,2022,2023
5789	Catia Regina Soares Braga Souza	Professor A	6	7	2021,2022,2023
5694	Claudia Regina Pontes da Silva	Professor C	6	7	2021,2022,2023
5737	Cristiane Souza Guzzo	Professor A	6	7	2021,2022,2023
5691	David Salvador	Professor C	6	7	2021,2022,2023
5740	Eliana de Araujo Ramos	Professor A	6	7	2021,2022,2023
5768	Haimar da Conceição Ferreira Porto	Professor A	6	7	2021,2022,2023
5755	Heraldo Cesar da Costa Negreiros	Professor A	6	7	2021,2022,2023
5744	Joelia de Almeida Melo	Professor A	6	7	2021,2022,2023
5761	Nelma Silvestre Leite	Professor A	6	7	2021,2022,2023
2761	Nicia Maria Barreto de Oliveira Araújo	Professor A	6	7	2021,2022,2023
5735	Norma Suely Alves da Silva	Professor A	6	7	2021,2022,2023
5783	Núbia dos Santos Silva	Professor A	6	7	2021,2022,2023
5762	Patricia Dias Pereira	Professor A	6	7	2021,2022,2023
5700	Raphaela de Souza Rodrigues Miranda	Auxiliar de Creche	6	7	2021,2022,2023
5771	Raquel Pereira Torres da Silva	Professor A	6	7	2021,2022,2023
2886	Robson Soares Mangefesti	Professor A	6	7	2021,2022,2023
5774	Ronaldo de Castro Silva	Professor A	6	7	2021,2022,2023
5693	Ronan de Azeredo Araujo Madureira Tavares	Professor C	6	7	2021,2022,2023
5782	Rosilea Peixoto Fraga	Professor A	6	7	2021,2022,2023
2715	Tatiana Soares Miranda Alzeman	Professor A	6	7	2021,2022,2023
2084	Valdineia Martins da Silva e Silva	Professor A	6	7	2021,2022,2023
2087	Vanderlei Nunes Gomes	Professor A	6	7	2021,2022,2023
5750	Vanusa Almeida da Silva	Professor A	6	7	2021,2022,2023

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 29.115.458/0001-78



PORTARIA Nº 0797/2026

EM, 03 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040202/000058/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Progressão Horizontal do nível VII para o nível VIII, aos Servidores relacionados no Anexo Único, por terem preenchido os requisitos necessários no processo de avaliação de desempenho.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as providências necessárias para o atendimento integral da Lei nº 2.368/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de agosto de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 29.115.458/0001-78



ANEXO ÚNICO

Matricula	Nome	Cargo	Do nível	Para o nível	Referente a média do triênio
2665	Ana Paula dos Santos Pinto	Professor A	7	8	2021,2022,2023
3140	Claudia Siqueira Estarnecks	Professor A	7	8	2021,2022,2023
2754	Georgineia Guimarães Machado	Professor A	7	8	2021,2022,2023
2690	Gislaine Rincha Neves	Professor A	7	8	2021,2022,2023
3149	Maria da Graça dos Santos Oliveira	Professor A	7	8	2019,2020,2023
2848	Regina Maria Pereira de Andrade	Professor A	7	8	2021,2022,2023
3147	Renata dos Santos Moutinho	Professor A	7	8	2021,2022,2023
2714	Sonia Maria Rosa dos Santos Rangel	Professor A	7	8	2021,2022,2023
2716	Vanessa Valuta dos Santos	Professor A	7	8	2021,2022,2023

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 29.115.458/0001-78



PORTARIA Nº 0798/2026

EM, 03 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040202/000058/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Progressão Horizontal do nível VIII para o nível IX, aos Servidores relacionados no Anexo Único, por terem preenchido os requisitos necessários no processo de avaliação de desempenho.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as providências necessárias para o atendimento integral da Lei nº 2.368/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de agosto de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800



Gabinete do Prefeito
CNPJ: 29.115.458/0001-78

ANEXO ÚNICO

Matricula	Nome	Cargo	Do nível	Para o nível	Referente a média do triênio
2007	Ana Paula dos Santos Pinto	Professor A	8	9	2021,2022,2023
2029	Gislaine Rincha Neves	Professor A	8	9	2021,2022,2023
653	Jussimeri Marinho Pinheiro	Professor A	8	9	2021,2022,2023
2047	Maria Cristina Silva	Professor A	8	9	2019,2020,2021
2065	Rosangela Dias Ferraz da Silva	Professor C	8	9	2020,2021,2023

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 29.115.458/0001-78



PORTARIA Nº 0846/2026

EM, 17 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº CAS-040203/001216/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.411/2024, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO que os servidores públicos adquirem estabilidade após o cumprimento do estágio probatório, mediante avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a conclusão do processo de avaliação de desempenho relativo ao estágio probatório, com resultado favorável à confirmação no cargo;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder estabilidade funcional aos servidores listados no Anexo Único desta Portaria, em razão da aprovação no estágio probatório, nos termos do artigo n.º 71 da Lei Municipal nº 2.411/2024.

Art. 2º - Este ato produz seus efeitos a partir da data de aquisição da estabilidade, decorrente do cumprimento do interstício de 03(três) anos de efetivo exercício no estágio probatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 29.115.458/0001-78



ANEXO ÚNICO

	Matrícula	Nome	Nome Cargo	Admissão	N.º Processo Estágio
1	15093	ALBELENE BARBOSA DOS SANTOS	Professor C	30/08/2022	PA 2742/2026
2	15071	ALEXANDRE DA SILVA LEIROZ	Professor C	09/08/2022	PA 2548/2026
3	15144	ANA BEATRIS DE ASSIS ALEIXO	Agente de Creche	06/09/2022	PA 2914/2026
4	15066	ANA LÍDIA VIEIRA CANDIANO RANGEL	Agente de Creche	11/08/2022	PA 2595/2026
5	15008	ARIANA MOREIRA DA CUNHA	Professor C	01/08/2022	PA 2314/2026
6	15125	BEATRIZ BARROSO DOS SANTOS	Agente de Creche	21/09/2022	PA 3092/2026
7	15161	BIANCA DA CRUZ MATOS	Agente de Creche	26/09/2022	PA 3142/2026
8	15129	BRENDA DOS REIS ALMEIDA	Professor A	23/08/2022	PA 2615/2026
9	14968	CAIQUE SOARES SALES DE SOUZA	Professor A	25/07/2022	PA 2108/2026
10	14999	CAMILA XIMENES MACEDO	Professor C	01/08/2022	PA 2393/2026
11	15122	CAROLINNE CARVALHO DO AMARAL	Professor A	21/09/2022	PA 3090/2026
12	15127	CINTIA MUZY BRITO	Professor A	23/08/2022	PA 2623/2026
13	14960	CLAUDIANE DE OLIVEIRA LINHARES	Inspetor de Alunos	03/08/2022	PA 2442/2026
14	15128	DAMIANA QUISSYLLA GOMES DA SILVA	Professor A	23/08/2022	PA 2629/2026
15	15252	DEIVISON SOARES RANGEL	Agente de Creche	01/11/2022	PA 3312/2026
16	14986	EDUARDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	Professor C	01/08/2022	PA 2382/2026
17	15153	ELIANE DE FATIMA NUNES	Agente de Creche	05/09/2022	PA 2863/2026
18	15152	EMILY VITÓRIA BERÇOT DA SILVA	Agente de Creche	05/09/2022	PA 2864/2026
19	15178	ENEIAS CARDOSO DE LIMA	Agente de Creche	03/10/2022	PA 3292/2026
20	15159	FABIANA PIRES MARINHO DE OLIVEIRA	Agente de Creche	26/09/2022	PA 3163/2026
21	15106	GABRIELE COSTA CUNHA ALMEIDA	Professor A	06/09/2022	PA 2916/2026
22	14958	GABRIELLY DOS SANTOS GOMES	Inspetor de Alunos	03/08/2022	PA 2444/2026
23	15111	GLÓRIA CÁTIA DE ARAÚJO LEANDRO	Inspetor de Alunos	30/08/2022	PA 2807/2026
24	15099	GUILHERME DUARTE SILVA	Professor A	20/09/2022	PA 2943/2026
25	14950	GUSTAVO DE ALMEIDA	Professor C	02/08/2022	PA 2435/2026
26	15149	ISAAC PANARO PEREIRA	Inspetor de Alunos	05/09/2022	PA 2862/2026
27	15138	ISRAEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR	Professor C	29/08/2022	PA 2730/2026
28	15059	JANELLY CRISTINA CÂMARA CALDEIRA	Agente de Creche	16/08/2022	PA 2596/2026
29	15160	JÉSSICA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS VIEIRA	Agente de Creche	26/09/2022	PA 3251/2026
30	15181	JÉSSICA DE ARAÚJO BELO	Agente de Creche	03/10/2022	PA 3296/2026
31	15110	JÉSSICA PEREIRA DOS SANTOS	Agente de Creche	21/09/2022	PA 3046/2026
32	15000	JONATAN TCHARLES DA SILVA	Professor C	01/08/2022	PA 2394/2026
33	15116	JULIANA BERNARDO IORIO	Agente de Creche	08/09/2022	PA 2918/2026
34	14994	JULIANA SILVA DOS SANTOS	Professor C	01/08/2022	PA 2388/2026
35	15121	KÁTIA REGINA DA SILVA VIEIRA PACHECO	Professor A	21/09/2022	PA 3047/2026
36	15060	LEANDRO CORRÊA DA SILVA	Agente de Creche	16/08/2022	PA 2613/2026
37	15136	LEANDRO DA SILVA FERNANDES	Professor C	02/09/2022	PA 2815/2026
38	15061	LUANA OLIVEIRA SOUZA	Agente de Creche	16/08/2022	PA 2612/2026



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 29.115.458/0001-78



39	15012	LUCAS ALMEIDA DE MELO	Professor C	01/08/2022	PA 2309/2026
40	15131	LUCIANA DA SILVA	Professor A	23/08/2022	PA 2619/2026
41	15026	LUIZ ALESSANDRO GONZAGA DE SOUZA	Professor C	01/08/2022	PA 2361/2026
42	15062	LUIZA FERNANDA PIEDADE DE FREITAS VALADÃO	Agente de Creche	16/08/2022	PA 2610/2026
43	15050	MARIANA CARNEIRO MOREIRA MELO	Professor C	01/08/2022	PA 2322/2026
44	15146	MARIANA MARINHO DUARTE	Agente de Creche	06/09/2022	PA 2868/2026
45	15114	MARIANE FERREIRA DA SILVA FONSECA	Professor A	25/08/2022	PA 2632/2026
46	15126	MARINEIA SARDINHA DE OLIVEIRA LOPES	Agente de Creche	21/09/2022	PA 2968/2026
47	15179	MÁRLY CRISTIANE NUNES CORDEIRO BRASIL	Agente de Creche	03/10/2022	PA 3293/2026
48	15113	MAYARA APARECIDA MARTINS PONTES	Professor A	29/08/2022	PA 2738/2026
49	15141	MAYARA DE PAULA OLIVEIRA	Professor C	29/08/2022	PA 2735/2026
50	14984	MIGUEL DE SOUZA ESTEVES	Professor C	01/08/2022	PA 2380/2026
51	15117	MÔNICA CORRÊA COSTA	Agente de Creche	14/09/2022	PA 2924/2026
52	15174	NÚBIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA	Professor A	30/09/2022	PA 3289/2026
53	15009	PEDRO HENRIQUE CLAUDINO DE SOUZA	Professor C	01/08/2022	PA 2312/2026
54	15135	RAPHAEL NEVES POGIAN AMORIM	Professor C	05/09/2022	PA 2866/2026
55	15156	REBECCA LÚCIA RODRIGUES CASTILHO	Agente de Creche	05/09/2022	PA 2852/2026
56	14952	ROSIMERE REIS BERNARDO	Agente de Creche	03/08/2022	PA 2479/2026
57	15123	SARA MOREIRA BENEVIDES DA SILVA	Professor A	21/09/2022	PA 3091/2026
58	15024	TAÍZE DE JESUS DUARTE DIAS	Professor C	01/08/2022	PA 2354/2026
59	15002	TATIANA FERNANDA LEITE DE MELLO FRIANDE	Professor C	01/08/2022	PA 2396/2026
60	15019	THIAGO AFFONSO BELINATO	Professor C	01/08/2022	PA 2204/2026
61	14998	VANESSA KAROLINE DA SILVA	Professor C	01/08/2022	PA 2392/2026
62	15028	WASHINGTON JESUS DE AZEVEDO	Professor C	01/08/2022	PA 2358/2026
63	15003	YURI RENAN DE LIRA DA SILVA	Professor C	01/08/2022	PA 2363/2026
64	15006	YVERSON FELISMINDO LIMA	Professor C	01/08/2022	PA 2433/2026

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

EXTRATO DO CONTRATO CMCA Nº 007/2026

Processo Administrativo CMCA: 0558/2026

Dispensa de Licitação Eletrônica: nº 009/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, inscrita no CNPJ sob o nº 30.407.084/0001-43, estabelecida na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, representada pelo seu Presidente o Vereador **Victor Ferreira Varela**.

CONTRATADA: SONORE EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Professor Ary de Almeida Sinisgali, 70, Tatuí – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.301.077/0001-89; aqui denominada **CONTRATADA**, representada por **WILLIAMIS COSTA SALAZAR**, portador da Carteira de Identidade nº 1.XXX.XX6, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X5.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de organização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu**, destinada à entrega dos Títulos de Cidadania Casimirense e Honorário, em comemoração ao 167º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município, **a realizar-se em 15 de setembro de 2026**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 120 dias.

VALOR TOTAL: **25.800,00** (Vinte e cinco mil e oitocentos reais).

FISCAL DO CONTRATO: Felipe Paschoal Linhares.

GESTOR DO CONTRATO: Thiago Fabiano Jardim Maurino.

Publique-se
Casimiro de Abreu, 21 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Victor Ferreira Varela - Presidente

SONORE EMPREENDIMENTOS LTDA
WILLIAMIS COSTA SALAZAR



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 016/2026

Assunto: Aprovação da Resolução/SEMED nº 017/2026, que institui o Programa Alfabetiza Casimiro como metodologia oficial para o desenvolvimento da alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu e estabelece normas para sua implementação.

Relatores: Renata Neves de Miranda Inácio, Eric Souza da Silva, Geane da Silva Daudt Lopes e Shaiane Sampaio da Fonseca Vieira.

Reunião realizada em 24 de agosto de 2026.

I – RELATÓRIO

Chegou a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação e manifestação, a minuta da Resolução/SEMED nº 017/2026, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Casimiro de Abreu, que institui o **Programa Alfabetiza Casimiro** como metodologia oficial para o desenvolvimento da alfabetização no 1º ano do Ensino Fundamental, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização.

A proposta tem como finalidade garantir que todas as crianças desenvolvam as competências necessárias à leitura, à escrita, à compreensão leitora e à numeracia, por meio de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas.

O Programa fundamenta-se na Ciência da Leitura, na Neurociência Cognitiva aplicada à Educação, na Psicologia Cognitiva da Aprendizagem, na Alfabetização Baseada em Evidências, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Referencial Curricular Casimirense e na Política Municipal de Alfabetização.

A normativa estabelece princípios e diretrizes para o desenvolvimento da alfabetização, contemplando o ensino explícito, sistemático e intencional; a progressão das aprendizagens; o desenvolvimento da consciência fonológica; o ensino do princípio alfabético; a fluência e a compreensão leitora; a produção textual; a integração entre alfabetização e numeracia; a avaliação diagnóstica



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

contínua; a intervenção pedagógica baseada em evidências; a equidade, a inclusão e a valorização da literatura infantil.

O documento também organiza os eixos estruturantes do Programa, incluindo Rotina Diária Intencional, Alfabetização em Língua Portuguesa, Produção Textual, Oficina de Numeracia e Matemática, Integração Curricular, Recreação Pedagógica, Avaliação Diagnóstica, Consolidação das Aprendizagens, Planejamento Pedagógico Bimestral e Formação Continuada.

Após o recebimento da proposta, o documento foi analisado pelos membros deste Conselho, considerando seus aspectos pedagógicos, normativos e legais, bem como sua articulação com as diretrizes educacionais da Rede Municipal de Ensino.

II – ANÁLISE

A proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação encontra respaldo nos fundamentos normativos indicados na própria minuta, especialmente na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Referencial Curricular Casimirense e no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

O Programa Alfabetiza Casimiro apresenta uma proposta de organização pedagógica comum para o processo de alfabetização, buscando assegurar unidade curricular, intencionalidade pedagógica, acompanhamento contínuo das aprendizagens e equidade educacional.

Destaca-se, ainda, a organização de uma rotina diária intencional, com acolhimento, calendário, organização da rotina, leitura diária, interpretação oral, ampliação do vocabulário e desenvolvimento da oralidade, bem como a previsão de rotina específica para o desenvolvimento da consciência fonológica.

A normativa estabelece progressão no desenvolvimento da consciência fonológica, contemplando consciência de palavras, frases, rimas, aliterações, consciência silábica e consciência fonêmica, além de prever o ensino explícito das relações entre grafemas e fonemas e atividades de consolidação das aprendizagens.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

No campo da leitura e da escrita, a proposta contempla o desenvolvimento progressivo da leitura, da fluência, da compreensão leitora e da produção textual, valorizando a autoria da criança e utilizando os resultados das avaliações como subsídio para o planejamento e para as intervenções pedagógicas.

A integração entre alfabetização e numeracia constitui outro aspecto relevante da proposta, com a previsão de uma Oficina de Numeracia e Matemática voltada ao desenvolvimento do senso numérico, do Sistema de Numeração Decimal, das relações entre numeral e quantidade, das estratégias de contagem, do raciocínio lógico e da resolução de situações-problema.

A proposta também prevê a integração curricular, estabelecendo que todos os componentes curriculares contribuam para o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e da numeracia, de forma articulada às diferentes áreas do conhecimento.

Considera-se igualmente pertinente a previsão da Recreação Pedagógica como estratégia de desenvolvimento integral, contemplando aspectos motores, cognitivos e socioemocionais, além do desenvolvimento das funções executivas.

No que se refere à avaliação, o Programa estabelece caráter diagnóstico, formativo, processual e contínuo, utilizando os resultados para o planejamento pedagógico, a organização de agrupamentos, a definição de estratégias diferenciadas e a realização de intervenções pedagógicas. A normativa prevê, ainda, instrumentos para avaliação da consciência fonológica, da leitura e da escrita, com finalidade exclusivamente pedagógica.

A proposta contempla também a participação articulada dos diferentes profissionais envolvidos no processo educativo, incluindo equipe técnica pedagógica, gestão escolar, orientação pedagógica, professores alfabetizadores, profissionais da Educação Especial e Inclusiva e profissionais da Educação Infantil, fortalecendo a corresponsabilidade no processo de alfabetização.

Dessa forma, entende este Conselho que o Programa Alfabetiza Casimiro constitui iniciativa pertinente para a organização e o fortalecimento das ações de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

alfabetização na Rede Municipal de Ensino, ao estabelecer diretrizes comuns para o ensino, acompanhamento, avaliação e intervenção pedagógica.

III – VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores **manifestam-se favoravelmente à aprovação da Resolução/SEMED nº 017 / 2026**, que institui o **Programa Alfabetiza Casimiro como metodologia oficial para o desenvolvimento da alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu** e estabelece normas para sua implementação.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação realize acompanhamento sistemático da implementação do Programa, considerando os resultados das avaliações e do monitoramento das aprendizagens, promovendo, quando necessário, os ajustes e aperfeiçoamentos pertinentes para assegurar a efetividade das ações e a garantia do direito de aprendizagem dos estudantes.

IV – DECISÃO DO CONSELHO

O **Conselho Municipal de Educação de Casimiro de Abreu**, em sessão realizada em **24 de agosto de 2026**, aprova por unanimidade o presente Parecer, manifestando-se favoravelmente à **Resolução/SEMED nº 017/2026**, que institui o Programa Alfabetiza Casimiro como metodologia oficial para o desenvolvimento da alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu.

Casimiro de Abreu, 24 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA NEVES DE MIRANDA INACIO
Data: 24/08/2026 18:08:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata Neves de Miranda Inácio
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Relatores:

Documento assinado digitalmente
gov.br ERIC SOUZA DA SILVA
Data: 24/08/2026 18:50:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eric Souza da Silva,

Documento assinado digitalmente
gov.br GEANE DA SILVA DAUDT LOPES
Data: 25/08/2026 09:33:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geane da Silva Daudt Lopes

Documento assinado digitalmente
gov.br SHAIANE SAMPAIO DA FONSECA VIEIRA
Data: 25/08/2026 09:48:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Shaiane Sampaio da Fonseca Vieira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



RESOLUÇÃO / SEMED Nº 017/2026

Institui o Programa Alfabetiza Casimiro como metodologia oficial para o desenvolvimento da alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu e estabelece normas para sua implementação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASIMIRO DE ABREU, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Referencial Curricular Casimirense;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Casimiro de Abreu, que estabelece diretrizes para garantir a alfabetização plena de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino, fundamentando as práticas pedagógicas em evidências científicas e assegurando o direito de aprender;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma metodologia pedagógica comum que promova unidade curricular, intencionalidade pedagógica, monitoramento contínuo das aprendizagens e equidade no processo de alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu, o Programa Alfabetiza Casimiro, constituindo-se como metodologia oficial para o desenvolvimento da alfabetização no 1º ano do Ensino Fundamental, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O Programa Alfabetiza Casimiro tem por finalidade garantir que todas as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



crianças desenvolvam as competências necessárias à leitura, à escrita, à compreensão leitora e à numeracia, por meio de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas.

Art. 2º O Programa fundamenta-se nos princípios da:

- I – Ciência da Leitura;
- II – Neurociência Cognitiva aplicada à Educação;
- III – Psicologia Cognitiva da Aprendizagem;
- IV – Alfabetização Baseada em Evidências;
- V – Base Nacional Comum Curricular;
- VI – Referencial Curricular Casimirense;
- VII – Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º São princípios do Programa Alfabetiza Casimiro:

- I – garantia do direito de aprender;
- II – ensino explícito, sistemático e intencional;
- III – progressão das aprendizagens do simples para o complexo;
- IV – desenvolvimento da consciência fonológica como base para a alfabetização;
- V – ensino explícito do princípio alfabético;
- VI – desenvolvimento da fluência leitora;
- VII – consolidação da compreensão leitora;
- VIII – desenvolvimento da produção textual;
- IX – integração entre alfabetização e numeracia;
- X – avaliação diagnóstica contínua;
- XI – intervenção pedagógica baseada em evidências;
- XII – equidade educacional;
- XIII – inclusão;
- XIV – valorização da literatura infantil;
- XV – protagonismo do professor como intencionalizador do processo de ensino e das aprendizagens

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem objetivos do Programa Alfabetiza Casimiro:

- I – garantir que todos os estudantes desenvolvam o Sistema de Escrita Alfabética;
- II – assegurar a compreensão das relações entre grafemas e fonemas;
- III – desenvolver progressivamente todas as habilidades da consciência fonológica;
- IV – promover a leitura com precisão, automaticidade, prosódia e compreensão;
- V – estimular o prazer pela leitura por meio do contato diário com obras literárias;
- VI – desenvolver a produção textual desde o início do processo de alfabetização;
- VII – fortalecer a oralidade como eixo estruturante das aprendizagens;
- VIII – desenvolver a numeracia integrada ao raciocínio lógico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



- IX – reduzir desigualdades educacionais por meio de intervenções pedagógicas diferenciadas;
- X – assegurar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- XI – subsidiar o planejamento docente a partir dos resultados das avaliações diagnósticas;
- XII – promover a alfabetização de todos os estudantes respeitando seus diferentes ritmos de aprendizagem.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 5º O Programa Alfabetiza Casimiro organizar-se-á por meio dos seguintes eixos estruturantes:

- I – Rotina Diária Intencional;
- II – Alfabetização em Língua Portuguesa;
- III – Produção Textual;
- IV – Oficina de Numeracia e Matemática;
- V – Integração Curricular;
- VI – Recreação Pedagógica;
- VII – Avaliação Diagnóstica;
- VIII – Consolidação das Aprendizagens;
- IX – Planejamento Pedagógico Bimestral;
- X – Formação Continuada.

Art. 6º Todos os componentes curriculares deverão contribuir para o desenvolvimento da alfabetização, promovendo experiências de leitura, oralidade, escrita e numeracia de forma interdisciplinar.

§1º A alfabetização constitui responsabilidade compartilhada entre todos os profissionais que atuam no processo educativo.

§2º As práticas pedagógicas deverão promover a integração entre os diferentes componentes curriculares, favorecendo a construção de aprendizagens significativas.

CAPÍTULO IV - DA ROTINA DIÁRIA INTENCIONAL

Art. 7º A Rotina Diária Intencional constitui atividade permanente do Programa Alfabetiza Casimiro e deverá ocorrer diariamente em todas as turmas do 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8º A Rotina Diária Intencional compreenderá obrigatoriamente:

- I – acolhimento;
- II – calendário;
- III – organização da rotina do dia;
- IV – leitura diária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



- V – interpretação oral da leitura;
- VI – ampliação do vocabulário;
- VII – desenvolvimento da oralidade.

Art. 9º A leitura diária será realizada pelo professor, utilizando prioritariamente obras de literatura infantil de qualidade, com a finalidade de desenvolver:

- I – comportamento leitor;
- II – compreensão oral;
- III – inferências;
- IV – repertório linguístico;
- V – apreciação literária;
- VI – formação cultural dos estudantes.

CAPÍTULO V - DA ALFABETIZAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A alfabetização em Língua Portuguesa será desenvolvida diariamente, por meio de ensino explícito, sistemático, intencional, cumulativo e progressivo, fundamentado em evidências científicas sobre o desenvolvimento da leitura e da escrita.

§1º O ensino deverá assegurar o desenvolvimento integrado da linguagem oral, da consciência fonológica, do princípio alfabético, da leitura, da escrita e da compreensão textual.

§2º As práticas pedagógicas deverão respeitar a progressão das aprendizagens, partindo das habilidades mais simples para as mais complexas.

§3º O professor deverá realizar mediações constantes, oferecendo feedback de erros imediato, específico e orientador, favorecendo a construção das aprendizagens.

Seção II

Da Rotina de Consciência Fonológica

Art. 11. A Rotina de Consciência Fonológica constitui atividade permanente e obrigatória do Programa Alfabetiza Casimiro, devendo ser desenvolvida diariamente em todas as turmas do 1º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A rotina deverá contemplar atividades planejadas para o desenvolvimento progressivo da percepção, identificação, análise e manipulação da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



estrutura sonora da língua.

Art. 12. O ensino da consciência fonológica seguirá, preferencialmente, a seguinte sequência metodológica:

- I – apresentação explícita do fonema (instrução fônica);
- II – percepção auditiva do som;
- III – observação da posição e articulação dos órgãos da fala durante a produção do fonema;
- IV – dramatização e produção oral do som;
- V – identificação de imagens iniciadas pelo fonema estudado;
- VI – discriminação auditiva entre fonemas semelhantes;
- VII – associação entre o fonema e seu respectivo grafema;
- VIII – consolidação das aprendizagens por meio de atividades graduadas.

Art. 13. A Rotina de Consciência Fonológica contemplará, progressivamente, o desenvolvimento das seguintes habilidades:

- I – consciência de palavras;
- II – consciência de frases;
- III – consciência de rimas;
- IV – consciência de aliterações;
- V – consciência silábica;
- VI – consciência fonêmica.

Parágrafo único. As habilidades previstas neste artigo deverão ser desenvolvidas de forma integrada, respeitando a progressão da aprendizagem e o nível de desenvolvimento dos estudantes seguindo as orientações da coordenação do Programa Alfabetiza Casimiro.

Seção III

Do Princípio Alfabético

Art. 14. O ensino do princípio alfabético será realizado de forma explícita após o desenvolvimento das habilidades de consciência fonológica correspondentes ao fonema estudado.

§1º O ensino deverá favorecer a compreensão das relações entre grafemas e fonemas, com execução do ensino das grafias das letras de maneira direcionada, possibilitando ao estudante compreender o funcionamento do Sistema de Escrita Alfabética.

Art. 15. O ensino das correspondências entre letras e sons deverá ocorrer de maneira gradativa, respeitando a complexidade linguística da língua portuguesa e a sequência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



didática prevista no Guia Pedagógico do Programa.

Seção IV - Das Consolidações

Art. 16. Após cada rotina de ensino, o professor realizará atividades de consolidação das aprendizagens.

§1º As consolidações terão como finalidade:

- I – fortalecer as habilidades desenvolvidas;
- II – identificar dificuldades de aprendizagem;
- III – promover intervenções imediatas;
- IV – ampliar a autonomia dos estudantes.

Art. 17. As atividades de consolidação serão organizadas em diferentes níveis de complexidade, permitindo ao professor selecionar aquelas mais adequadas às necessidades individuais dos estudantes.

Parágrafo único. As consolidações constituem instrumento permanente de diferenciação pedagógica e deverão possibilitar que estudantes de uma mesma turma realizem atividades distintas, de acordo com seu estágio de aprendizagem.

Seção V - Das Fases da Aprendizagem da Leitura

Art. 18. O planejamento pedagógico, as atividades de consolidação e as intervenções docentes considerarão as fases do desenvolvimento da leitura descritas por Linnea Ehri como referência para o acompanhamento da aprendizagem.

Art. 19. Para fins de organização pedagógica, serão consideradas as seguintes fases:

- I – Fase Pré-Alfabética;
- II – Fase Alfabética Parcial;
- III – Fase Alfabética Completa;
- IV – Fase Alfabética Consolidada.

§1º A identificação da fase em que o estudante se encontra terá caráter pedagógico, destinando-se exclusivamente ao planejamento das intervenções e ao acompanhamento da evolução das aprendizagens.

§2º A classificação não deverá ser utilizada para rotulação, comparação entre estudantes ou qualquer forma de exclusão pedagógica

Seção VI - Dos Gêneros Textuais Prioritários

Art. 20. A alfabetização deverá ser desenvolvida mediante o uso de gêneros textuais que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral, da consciência fonológica, da leitura e da escrita.

Art. 21. Constituem gêneros prioritários do Programa:

- I – literatura infantil;
- II – contos;
- III – narrativas;
- IV – poemas;
- V – poesias;
- VI – parlendas;
- VII – cantigas;
- VIII – trava-línguas;
- IX – adivinhas;
- X – quadrinhas;
- XI – textos rimados.

§1º. A seleção dos gêneros textuais deverá considerar os objetivos de aprendizagem previstos para cada bimestre, conforme orientação do Guia Pedagógico do Programa.

§2º. Os textos decodificáveis integrarão as práticas de alfabetização e os projetos de leitura do Programa, sendo utilizados de forma progressiva, conforme as correspondências grafonêmicas já ensinadas, favorecendo a consolidação do princípio alfabético, da fluência e da compreensão leitora.

CAPÍTULO VI -DA PRODUÇÃO TEXTUAL

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 22. A Produção Textual constitui prática permanente do Programa Alfabetiza Casimiro e deverá integrar o planejamento pedagógico semanal desde o início do processo de alfabetização.

§1º A produção textual tem por finalidade desenvolver progressivamente as competências de oralidade, planejamento, escrita, revisão e comunicação, respeitando o nível de desenvolvimento de cada estudante.

§2º A produção textual deverá valorizar a autoria da criança, compreendendo o erro como parte do processo de construção do conhecimento e como elemento orientador da intervenção pedagógica.

Do Registro das Descobertas da Semana



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



Art. 23. Fica instituído, no âmbito do Programa Alfabetiza Casimiro, o Registro das Descobertas da Semana, atividade permanente a ser realizada, preferencialmente, às sextas-feiras ou no último dia letivo da semana.

Art. 24. O Registro das Descobertas da Semana tem por objetivos:

- I – consolidar as aprendizagens desenvolvidas durante a semana;
- II – favorecer o desenvolvimento da metacognição;
- III – estimular a reflexão sobre as próprias aprendizagens;
- IV – desenvolver a produção escrita;
- V – fortalecer a oralidade;
- VI – incentivar o protagonismo estudantil;
- VII – promover o desenvolvimento da autonomia.

Art. 25. O Registro das Descobertas da Semana deverá contemplar, sempre que possível:

- I – retomada coletiva dos conteúdos estudados;
- II – conversa mediada pelo professor;
- III – representação gráfica por meio de desenhos;
- IV – produção escrita espontânea;
- V – leitura ou apresentação da produção aos colegas.

Parágrafo único. O professor deverá incentivar o estudante a utilizar os conhecimentos construídos ao longo da semana, respeitando sua escrita e promovendo intervenções que favoreçam seu avanço.

CAPÍTULO VII - DA OFICINA DE NUMERACIA E MATEMÁTICA

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 26. A Oficina de Numeracia e Matemática constitui componente estruturante do Programa Alfabetiza Casimiro e será desenvolvida diariamente de forma articulada ao currículo do 1º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O ensino da Matemática deverá priorizar o desenvolvimento da numeracia, compreendida como a capacidade de utilizar conhecimentos matemáticos em diferentes situações do cotidiano, favorecendo o raciocínio lógico, a resolução de problemas e a tomada de decisões.

Art. 27. A Oficina de Numeracia e Matemática terá como objetivos prioritários:

- I – desenvolver o senso numérico;
- II – fortalecer a compreensão do Sistema de Numeração Decimal;
- III – estabelecer relações entre numeral e quantidade;
- IV – desenvolver estratégias de contagem;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



- V – promover a composição e decomposição dos números;
- VI – desenvolver o raciocínio lógico;
- VII – resolver situações-problema;
- VIII – compreender as ideias iniciais de adição e subtração;
- IX – desenvolver o pensamento matemático desde situações concretas até representações simbólicas.

Art. 28. As práticas pedagógicas deverão utilizar metodologias ativas, privilegiando:

- I – jogos matemáticos;
- II – materiais manipuláveis;
- III – brincadeiras;
- IV – desafios;
- V – resolução de problemas;
- VI – investigação matemática;
- VII – práticas de consolidação.

Art. 29. As práticas propostas deverão respeitar os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes, possibilitando ao professor selecionar estratégias diferenciadas para atender às necessidades da turma.

CAPÍTULO VIII - DA INTEGRAÇÃO CURRICULAR

Seção I - Da Alfabetização em Todos os Componentes Curriculares

Art. 30. A alfabetização constitui responsabilidade de todos os componentes curriculares desenvolvidos no âmbito do Programa Alfabetiza Casimiro.

Parágrafo único. O planejamento pedagógico deverá assegurar oportunidades permanentes para o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e da numeracia em todas as áreas do conhecimento.

Art. 31. Os componentes curriculares de Ciências, História, Geografia e Artes deverão desenvolver as habilidades previstas no currículo municipal utilizando, prioritariamente:

- I – literatura infantil;
- II – gêneros textuais;
- III – leitura compartilhada;
- IV – sequências didáticas;
- V – projetos pedagógicos.

Art. 32. As sequências didáticas dos componentes curriculares deverão contemplar, obrigatoriamente:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



- I – desenvolvimento das habilidades específicas do componente curricular;
- II – pelo menos uma atividade voltada ao fortalecimento da consciência fonológica ou da leitura;
- III – pelo menos uma atividade voltada ao desenvolvimento da numeracia ou do raciocínio lógico-matemático;
- IV – estratégias que favoreçam a oralidade e a ampliação do vocabulário.

Art. 33. A integração curricular tem por finalidade promover aprendizagens significativas, favorecendo a articulação entre diferentes áreas do conhecimento e ampliando as oportunidades de alfabetização ao longo da rotina escolar.

CAPÍTULO IX - DA RECREAÇÃO PEDAGÓGICA

Seção I Das Atividades Corporais e Lúdicas

Art. 34. A Recreação Pedagógica integra o Programa Alfabetiza Casimiro como estratégia de desenvolvimento integral da criança, devendo compor o planejamento semanal das turmas.

Art. 35. A Recreação Pedagógica será planejada intencionalmente, integrando o desenvolvimento motor, cognitivo e socioemocional dos estudantes, por meio de atividades lúdicas organizadas, respeitando as características do desenvolvimento infantil.

§1º As atividades voltadas ao desenvolvimento motor deverão contemplar:

- I – o desenvolvimento das habilidades motoras amplas, por meio de atividades que estimulem correr, saltar, equilibrar-se, arremessar, lançar, rolar, rastejar, locomover-se e explorar diferentes formas de movimento;
- II – o desenvolvimento das habilidades motoras finas, mediante atividades que envolvam manipulação de objetos, encaixe de peças, recorte, modelagem, traçados, coordenação olho-manual e movimentos de precisão necessários ao processo de alfabetização.

§2º As atividades voltadas ao desenvolvimento das Funções Executivas deverão promover, de forma integrada:

- I – o controle inibitório;
- II – a memória de trabalho;
- III – a flexibilidade cognitiva.

§3º Para o desenvolvimento das Funções Executivas, deverão ser priorizadas atividades como:

- I – jogos de regras;
- II – brincadeiras com mudanças de comandos;
- III – resolução de problemas;
- IV – atividades de sequenciação;
- V – jogos da memória;
- VI – circuitos com etapas sequenciais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



VII – desafios que exijam planejamento e tomada de decisão;

VIII – atividades que estimulem a atenção, o autocontrole, a organização do pensamento e a adaptação a novas situações.

§4º As atividades de Recreação Pedagógica deverão ser planejadas em articulação com os objetivos de aprendizagem do Programa Alfabetiza Casimiro, contribuindo para o desenvolvimento das competências necessárias à alfabetização, à numeracia e à aprendizagem integral.

CAPÍTULO X -DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO DAS APRENDIZAGENS E DAS INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 36. A avaliação da aprendizagem no âmbito do Programa Alfabetiza Casimiro terá caráter diagnóstico, formativo, processual e contínuo, constituindo-se como instrumento permanente para o planejamento pedagógico, o monitoramento da progressão das aprendizagens e a definição de intervenções educacionais fundamentadas em evidências científicas.

§1º A avaliação deverá possibilitar a identificação dos conhecimentos prévios, das habilidades desenvolvidas, das potencialidades e das necessidades de aprendizagem dos estudantes, considerando os diferentes componentes envolvidos no processo de alfabetização.

§2º No acompanhamento da aprendizagem da escrita, deverão ser identificadas as Hipóteses de Escrita apresentadas pelos estudantes, compreendidas como indicadores pedagógicos do momento de aprendizagem em que se encontram e utilizadas para orientar o planejamento, os agrupamentos produtivos e as intervenções necessárias à progressão das aprendizagens.

§3º As Hipóteses de Escrita não deverão ser compreendidas como etapas rígidas, lineares ou permanentes, nem utilizadas para rotulação, comparação ou limitação das expectativas de aprendizagem dos estudantes, devendo servir exclusivamente ao acompanhamento pedagógico e à tomada de decisões educacionais.

§4º Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento docente, a organização das práticas pedagógicas, a definição de estratégias de ensino e a realização de intervenções diferenciadas, considerando as necessidades de aprendizagem identificadas e assegurando a todos os estudantes oportunidades efetivas de progressão.

§5º O Sistema de Avaliação Diagnóstica do Programa Alfabetiza Casimiro fundamenta-se nos princípios da Ciência da Leitura, da Alfabetização Baseada em Evidências e da avaliação como instrumento de promoção, acompanhamento e garantia da aprendizagem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



Art. 37. Fica instituído o Sistema de Avaliação Diagnóstica do Programa Alfabetiza Casimiro, destinado ao acompanhamento e ao monitoramento contínuo do desenvolvimento das habilidades essenciais ao processo de alfabetização, bem como da progressão dos estudantes, a priori, em suas Hipóteses de Escrita.

§1º Os dados produzidos pelo Sistema de Avaliação Diagnóstica deverão orientar a tomada de decisões pedagógicas, possibilitando a identificação das habilidades consolidadas, das habilidades em desenvolvimento e daquelas que demandam intervenção pedagógica sistemática, explícita e intencional.

§2º O Sistema de Avaliação Diagnóstica compreenderá instrumentos padronizados para avaliação da Consciência Fonológica, da Leitura e da Escrita.

§3º Os instrumentos de avaliação serão elaborados, organizados, revisados e atualizados pela Coordenação do Programa Alfabetiza Casimiro, observando:

- I – as evidências científicas da Ciência da Leitura;
- II – os princípios da Alfabetização Baseada em Evidências;
- III – os objetivos do Programa;
- IV – as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§4º Os resultados das avaliações terão finalidade exclusivamente pedagógica, destinando-se ao planejamento das práticas docentes, ao acompanhamento da aprendizagem e à definição das intervenções pedagógicas.

Subseção I Da Avaliação Diagnóstica da Consciência Fonológica

Art. 38.A Avaliação Diagnóstica da Consciência Fonológica constitui o primeiro instrumento oficial do Sistema de Avaliação Diagnóstica do Programa Alfabetiza Casimiro.

§1º A avaliação será realizada, preferencialmente, até a metade do primeiro bimestre letivo.

§2º Tem por finalidade identificar as habilidades de Consciência Fonológica desenvolvidas pelos estudantes durante a Educação Infantil, possibilitando ao professor conhecer o repertório inicial da turma e planejar intervenções pedagógicas adequadas.

§3º A avaliação possui caráter preventivo e orientador, constituindo importante indicador para o planejamento do ensino da leitura e da escrita.

Art. 39. A Avaliação Diagnóstica da Consciência Fonológica contemplará, obrigatoriamente, as seguintes sub-habilidades:

- I – Consciência de Palavras;
- II – Consciência Silábica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



- a) identificação da sílaba inicial;
- b) síntese silábica;
- III – Consciência de Rimas;
- IV – Consciência de Aliterações;
- V – Consciência Fonêmica:
 - a) síntese fonêmica;
 - b) substituição de fonemas.

Art. 40.A Avaliação Diagnóstica da Consciência Fonológica será composta por tarefas, organizadas em fase de treino e fase de teste, observando critérios padronizados de aplicação, registro, escore e interpretação pedagógica dos resultados.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa poderá revisar e aperfeiçoar os protocolos de avaliação, desde que fundamentada em evidências científicas.

Art. 41.Os resultados da Avaliação Diagnóstica da Consciência Fonológica deverão subsidiar:

- I – o planejamento da Rotina de Consciência Fonológica;
- II – a organização dos agrupamentos pedagógicos;
- III – a seleção das atividades de consolidação;
- IV – as intervenções pedagógicas individualizadas;
- V – o acompanhamento contínuo da evolução dos estudantes;
- VI – a formação continuada dos professores.

Subseção II Da Avaliação Diagnóstica da Leitura e da Escrita

Art. 42. A Avaliação Diagnóstica da Leitura e da Escrita constitui instrumento oficial do Sistema de Avaliação Diagnóstica do Programa Alfabetiza Casimiro, destinada ao acompanhamento sistemático do desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita dos estudantes ao longo do processo de alfabetização.

Art. 43. A Avaliação Diagnóstica da Leitura e da Escrita será fundamentada nas evidências científicas da Ciência da Leitura e contemplará a identificação das Hipóteses de Escrita dos estudantes, compreendidas como indicadores pedagógicos do momento de aprendizagem em que se encontram, com a finalidade de orientar o planejamento e as intervenções necessárias à progressão das aprendizagens.

§1º A identificação das Hipóteses de Escrita terá caráter diagnóstico e pedagógico, não devendo ser utilizada para rotulação, classificação permanente ou limitação das expectativas de aprendizagem dos estudantes.

§2º A avaliação da leitura contemplará o acompanhamento da precisão, da fluência e da progressiva automatização da leitura, considerando o desempenho individual do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



estudante.

§3º A fluência leitora será aferida por meio da quantidade de palavras lidas corretamente por minuto (PCPM), a partir de instrumento adequado ao nível de escolaridade e às habilidades de leitura já ensinadas, permitindo acompanhar a evolução do estudante ao longo do período letivo.

§4º Os resultados da avaliação da leitura e da identificação das Hipóteses de Escrita deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a organização de agrupamentos produtivos e a definição de intervenções explícitas, sistemáticas e adequadas às necessidades de aprendizagem identificadas.

Art. 44. A Avaliação Diagnóstica da Leitura e da Escrita será organizada conforme protocolos técnicos definidos pela Coordenação do Programa Alfabetiza Casimiro, observando:

- I – os princípios da Alfabetização Baseada em Evidências;
- II – os objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa do Programa;
- III – as evidências científicas relacionadas ao desenvolvimento da leitura e da escrita;
- IV – as necessidades de monitoramento da aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A estrutura dos protocolos poderá ser revisada e aperfeiçoada periodicamente pela Coordenação do Programa, sempre fundamentada em evidências científicas.

Subseção III Da Classificação Pedagógica

Art. 45. Os resultados da Avaliação Diagnóstica da Leitura e da Escrita possibilitarão a identificação das Hipóteses de Escrita apresentadas pelos estudantes, constituindo referência para o acompanhamento da progressão das aprendizagens, o planejamento pedagógico e a definição das intervenções educacionais.

Art. 46. Para fins de acompanhamento pedagógico da aprendizagem da escrita, serão consideradas as seguintes Hipóteses de Escrita:

- I – Hipótese Pré-Silábica;
- II – Hipótese Silábica sem Valor Sonoro;
- III – Hipótese Silábica com Valor Sonoro;
- IV – Hipótese Silábico-Alfabética;
- V – Hipótese Alfabética.

§1º As Hipóteses de Escrita constituem referências pedagógicas para a identificação dos conhecimentos já apropriados e das necessidades de aprendizagem dos estudantes, orientando a organização do ensino e das intervenções pedagógicas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



§2º A hipótese identificada deverá ser compreendida como uma condição momentânea do processo de aprendizagem, podendo apresentar avanços e modificações em decorrência do ensino explícito, sistemático e intencional e da progressiva apropriação das relações entre fonemas e grafemas.

§3º A identificação das Hipóteses de Escrita não deverá ser utilizada para rotulação, comparação entre estudantes ou limitação das expectativas de aprendizagem, destinando-se exclusivamente ao acompanhamento pedagógico e à tomada de decisões educacionais.

Art. 47. A identificação das fases do desenvolvimento da leitura e da escrita terá finalidade exclusivamente pedagógica, destinando-se a:

- I – orientar o planejamento do professor;
- II – selecionar estratégias e atividades compatíveis com o nível de aprendizagem do estudante;
- III – organizar agrupamentos produtivos;
- IV – subsidiar as atividades de consolidação;
- V – planejar intervenções pedagógicas individualizadas;
- VI – monitorar continuamente a evolução da aprendizagem

Art. 48. Compete à Coordenação do Programa Alfabetiza Casimiro definir os protocolos de avaliação, critérios de aplicação, sistemas de registro, escores, parâmetros de interpretação dos resultados e orientações pedagógicas decorrentes do Sistema de Avaliação Diagnóstica, assegurando sua permanente atualização à luz das evidências científicas.

Seção III Do Monitoramento das Aprendizagens

Art. 49. O monitoramento da aprendizagem ocorrerá de forma contínua durante todo o ano letivo, por meio de registros sistemáticos realizados pelos professores e pela equipe pedagógica.

Art. 50. O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – evolução da Consciência Fonológica;
- II – desenvolvimento do Princípio Alfabético;
- III – evolução das Hipóteses de Escrita;
- IV – desenvolvimento da leitura;
- V – fluência leitora;
- VI – compreensão leitora;
- VII – desenvolvimento da numeracia;
- VIII – participação nas atividades pedagógicas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



IX – autonomia do estudante.

Art. 51. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar:

- I – o replanejamento das práticas pedagógicas;
- II – a organização dos agrupamentos produtivos;
- III – a seleção das atividades de consolidação;
- IV – a definição das intervenções pedagógicas;
- V – o acompanhamento da evolução individual dos estudantes.

Seção IV Das Intervenções Pedagógicas

Art. 52. As intervenções pedagógicas constituem parte integrante do Programa Alfabetiza Casimiro e deverão ocorrer sempre que os resultados das avaliações ou do monitoramento evidenciarem dificuldades de aprendizagem.

Art. 53. As intervenções pedagógicas deverão ser registradas e acompanhadas periodicamente, permitindo a análise da evolução dos estudantes e a revisão das estratégias adotadas.

CAPÍTULO XI DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O PROGRAMA ALFABETIZA CASIMIRO

Seção I Da Composição

Art. 54. O Programa Alfabetiza Casimiro será desenvolvido de forma articulada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, respeitadas as atribuições específicas de cada função e os diferentes níveis de atuação no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 55. Integram a estrutura de implementação, execução, acompanhamento e monitoramento do Programa Alfabetiza Casimiro:

- I – Coordenação do Programa Alfabetiza Casimiro;
- II – Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Acompanhamento Pedagógico do Programa Alfabetiza Casimiro – Dinamização;
- IV – Gestão das Unidades Escolares;
- V – Orientação Pedagógica das Unidades Escolares;
- VI – Professores Alfabetizadores;
- VII – Profissionais da Educação Especial e Inclusiva;
- VIII – Profissionais da Educação Infantil;
- IX – Outros profissionais que integrem a estrutura da Política Municipal de Alfabetização e que, em razão de suas atribuições, participem das ações de planejamento, formação, acompanhamento, monitoramento, avaliação ou intervenção pedagógica relacionadas ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



processo de alfabetização.

§1º A atuação dos profissionais que compõem o Programa deverá ocorrer de forma articulada, colaborativa e integrada, assegurando a unidade das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

§2º As responsabilidades e atribuições dos profissionais serão estabelecidas de acordo com a natureza de sua atuação no Programa, observadas as competências próprias de cada função e as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção II Da Carga Horária Destinada às Ações do Programa

Art. 56. A carga horária destinada às ações de coordenação, acompanhamento, formação, planejamento, monitoramento e execução do Programa Alfabetiza Casimiro será organizada de acordo com as atribuições de cada profissional, a jornada de trabalho correspondente e as necessidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A organização da carga horária deverá assegurar condições para a realização das ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico, análise dos resultados das avaliações, planejamento das intervenções, monitoramento das aprendizagens e demais atividades necessárias à efetivação das diretrizes do Programa.

Seção III Das Atribuições dos Profissionais do Programa Alfabetiza Casimiro

Art. 57. Compete à Coordenação do Programa Alfabetiza Casimiro:

- I – coordenar a implementação, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação do Programa no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- II – planejar, elaborar, organizar e atualizar as diretrizes, documentos orientadores e materiais pedagógicos do Programa;
- III – definir, em articulação com a Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, as estratégias de implementação, acompanhamento e fortalecimento da alfabetização na Rede Municipal;
- IV – planejar e coordenar as formações continuadas destinadas aos profissionais envolvidos no Programa;
- V – acompanhar e analisar os resultados das avaliações diagnósticas e dos demais instrumentos de monitoramento das aprendizagens;
- VI – estabelecer estratégias de intervenção pedagógica a partir dos resultados e das necessidades de aprendizagem identificadas;
- VII – orientar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo Acompanhamento Pedagógico do Programa Alfabetiza Casimiro – Dinamização;
- VIII – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares;
- IX – acompanhar indicadores de aprendizagem e sistematizar dados referentes ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



desenvolvimento do Programa;

X – propor adequações, estratégias e ações necessárias ao aprimoramento contínuo do Programa;

XI – zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização e nesta normativa.

Art. 58. Compete à Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

I – atuar de forma articulada com a Coordenação do Programa na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – contribuir para o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Programa;

III – participar da análise dos resultados das avaliações e dos indicadores de aprendizagem da Rede Municipal;

IV – colaborar na elaboração e no desenvolvimento das estratégias de intervenção pedagógica;

V – participar das formações, reuniões técnicas, estudos e ações de acompanhamento promovidas pelo Programa;

VI – orientar e apoiar as Unidades Escolares, no âmbito de suas atribuições, quanto às demandas relacionadas ao processo de alfabetização;

VII – contribuir para a articulação do Programa com as demais ações, projetos e políticas educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 59. Compete ao Acompanhamento Pedagógico do Programa Alfabetiza Casimiro – Dinamização:

I – realizar o acompanhamento pedagógico sistemático das Unidades Escolares participantes do Programa;

II – atuar como elo entre a Coordenação do Programa e as equipes gestoras e pedagógicas das Unidades Escolares;

III – acompanhar a execução das diretrizes, dos planejamentos, das avaliações, das Consolidações e dos demais materiais pedagógicos do Programa;

IV – realizar visitas de acompanhamento às Unidades Escolares, observando o desenvolvimento das ações pedagógicas e as necessidades apresentadas;

V – acompanhar, em conjunto com a Orientação Pedagógica, os resultados das avaliações diagnósticas e a progressão das aprendizagens dos estudantes;

VI – auxiliar na análise das Hipóteses de Escrita, dos resultados de leitura, da fluência leitora, da Consciência Fonológica, do Princípio Alfabético e das habilidades de Numeracia;

VII – orientar estratégias de intervenção, agrupamentos produtivos e demais ações pedagógicas destinadas aos estudantes que apresentem necessidades de aprendizagem;

VIII – apoiar os professores e a Orientação Pedagógica na utilização dos materiais e recursos disponibilizados pelo Programa;

IX – registrar e sistematizar as informações decorrentes dos acompanhamentos realizados;

X – comunicar à Coordenação do Programa os avanços, as dificuldades e as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



necessidades identificadas nas Unidades Escolares;

XI – participar das formações, elaboração de materiais, reuniões, estudos e demais ações promovidas pela Coordenação do Programa.

Art. 60. Compete à Gestão das Unidades Escolares:

I – assegurar as condições institucionais necessárias à implementação e ao desenvolvimento do Programa na Unidade Escolar;

II – garantir o cumprimento das diretrizes, orientações e ações previstas nesta normativa;

III – acompanhar, em conjunto com a Orientação Pedagógica, a execução das ações do Programa;

IV – assegurar a participação dos profissionais nas formações, reuniões e demais ações previstas;

V – favorecer a organização dos tempos, espaços e recursos necessários ao desenvolvimento das práticas de alfabetização;

VI – acompanhar os indicadores de aprendizagem da Unidade Escolar e participar da definição de estratégias para a superação das dificuldades identificadas;

VII – assegurar a organização e a disponibilização dos materiais pedagógicos encaminhados pelo Programa;

VIII – fortalecer a participação das famílias no acompanhamento da frequência e da aprendizagem dos estudantes;

IX – manter diálogo permanente com a Coordenação e com o Acompanhamento Pedagógico do Programa.

Art. 61. Compete à Orientação Pedagógica das Unidades Escolares:

I – acompanhar sistematicamente o planejamento e a prática pedagógica dos Professores Alfabetizadores;

II – orientar e acompanhar a execução das diretrizes, dos planejamentos e das Consolidações propostas pelo Programa;

III – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas e os registros de aprendizagem dos estudantes;

IV – acompanhar a evolução das Hipóteses de Escrita e o desenvolvimento da Consciência Fonológica, do Princípio Alfabético, da leitura, da fluência, da compreensão leitora e da Numeracia;

V – promover momentos de análise dos resultados e planejamento das intervenções pedagógicas;

VI – orientar a organização de agrupamentos produtivos e de estratégias diferenciadas de ensino;

VII – acompanhar prioritariamente os estudantes que apresentem maiores necessidades de aprendizagem;

VIII – assegurar que os resultados das avaliações sejam utilizados como instrumentos para o replanejamento das práticas pedagógicas;

IX – manter registros sistemáticos do acompanhamento realizado;

X – articular-se com a Gestão Escolar, os Professores Alfabetizadores, a Dinamização e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



os demais profissionais envolvidos no acompanhamento dos estudantes;

XI – comunicar à Gestão e ao Acompanhamento Pedagógico do Programa as situações que demandem intervenções ou suporte específico.

Art. 62. Compete aos Professores Alfabetizadores:

I – desenvolver o trabalho pedagógico em consonância com as diretrizes do Programa Alfabetiza Casimiro;

II – realizar o ensino explícito, sistemático, intencional e progressivo das habilidades necessárias à alfabetização;

III – desenvolver os planejamentos, as atividades de Consolidação e as intervenções pedagógicas propostas, realizando as adequações necessárias às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

IV – realizar e registrar as avaliações diagnósticas previstas pelo Programa;

V – acompanhar continuamente a evolução das Hipóteses de Escrita e das habilidades de leitura dos estudantes;

VI – acompanhar o desenvolvimento da fluência leitora, incluindo a aferição das palavras lidas corretamente por minuto, conforme os instrumentos e períodos estabelecidos pelo Programa;

VII – utilizar os resultados das avaliações para replanejar o ensino e realizar intervenções pedagógicas;

VIII – organizar agrupamentos produtivos e estratégias diferenciadas de acordo com as necessidades identificadas;

IX – manter atualizados os registros de acompanhamento e progressão das aprendizagens;

X – participar das formações continuadas, reuniões, estudos e ações de acompanhamento promovidos pelo Programa;

XI – comunicar à Orientação Pedagógica as dificuldades persistentes apresentadas pelos estudantes;

XII – assegurar a todos os estudantes oportunidades efetivas de aprendizagem e progressão, respeitando seus diferentes ritmos e necessidades, sem reduzir as expectativas de aprendizagem.

Art. 63. Compete aos Profissionais da Educação Especial e Inclusiva:

I – atuar de forma articulada com os Professores Alfabetizadores, a Orientação Pedagógica e os demais profissionais envolvidos no acompanhamento dos estudantes público da Educação Especial;

II – contribuir para a identificação e eliminação de barreiras que possam comprometer o acesso, a participação e a aprendizagem;

III – orientar quanto às estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas necessárias;

IV – colaborar para a acessibilidade das atividades, avaliações e materiais utilizados no âmbito do Programa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



- V – contribuir para a definição das estratégias individualizadas necessárias à participação e à aprendizagem dos estudantes;
- VI – acompanhar, no âmbito de suas atribuições, o desenvolvimento e a progressão das aprendizagens;
- VII – participar das discussões pedagógicas e das ações de formação relacionadas à alfabetização dos estudantes público da Educação Especial;
- VIII – favorecer a articulação entre o Atendimento Educacional Especializado, quando houver, e o trabalho pedagógico desenvolvido na classe comum.

Art. 64. Compete aos Profissionais da Educação Infantil:

- I – desenvolver práticas pedagógicas que favoreçam a construção das habilidades precursoras da alfabetização, respeitando as especificidades da Educação Infantil;
- II – promover experiências intencionais envolvendo oralidade, ampliação do vocabulário, escuta, literatura infantil, Consciência Fonológica e aproximação progressiva com o sistema de escrita;
- III – desenvolver experiências que favoreçam a construção das habilidades iniciais de Numeracia;
- IV – assegurar que as práticas relacionadas à preparação para a alfabetização ocorram de maneira lúdica, significativa e adequada ao desenvolvimento infantil;
- V – participar das formações e ações de articulação propostas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;
- VI – contribuir para a continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, favorecendo uma transição articulada entre as etapas;
- VII – realizar registros e diagnósticos da Hipótese da Escrita que contribuam para o acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças, conforme as metas estabelecidas para a etapa orientado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 65. Compete aos demais profissionais que integram a estrutura da Política Municipal de Alfabetização:

- I – colaborar, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a implementação e o fortalecimento das ações do Programa Alfabetiza Casimiro;
- II – participar das ações de planejamento, formação, acompanhamento, avaliação e intervenção pedagógica quando sua atuação estiver relacionada às necessidades identificadas;
- III – contribuir para a articulação entre os diferentes serviços, setores e profissionais envolvidos no atendimento aos estudantes;
- IV – atuar de forma integrada e colaborativa, respeitando as competências específicas de cada área profissional;
- V – contribuir para a garantia das condições necessárias ao acesso, à participação, à permanência e à aprendizagem dos estudantes.

Art. 66. Os profissionais que compõem o Programa Alfabetiza Casimiro atuarão de forma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



integrada e corresponsável, respeitadas as atribuições próprias de cada função, de modo a assegurar a continuidade das ações de avaliação, planejamento, ensino, acompanhamento, monitoramento e intervenção pedagógica.

Parágrafo único. A identificação de dificuldades ou defasagens na aprendizagem deverá resultar em planejamento e intervenção pedagógica oportunos, sistemáticos e devidamente acompanhados, não devendo o estudante permanecer sem atendimento pedagógico específico diante das necessidades identificadas.

CAPÍTULO XII DO ORGANOGRAMA DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA ALFABETIZA CASIMIRO

Art. 67. A estrutura de profissionais vinculados às ações da Política Municipal de Alfabetização será organizada por meio de organograma próprio, no qual deverão constar os profissionais responsáveis pela coordenação, execução, acompanhamento e articulação das ações do Programa Alfabetiza Casimiro.

§1º O organograma deverá contemplar a identificação dos profissionais que integram a Política Municipal de Alfabetização, conforme estabelecido no art. 55 desta Normativa.

§2º Para fins de registro e organização, deverão constar, em quadro próprio, as seguintes informações:

I – nome do profissional;

II – matrícula;

III – cargo ou função;

IV – carga horária de trabalho;

V – carga horária ou tempo destinado às ações da Política Municipal de Alfabetização conforme a disponibilidade do profissional e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

§3º A composição do organograma e do quadro de profissionais deverá ser atualizada sempre que ocorrer alteração na equipe, na função desempenhada ou na carga horária destinada às ações da Política Municipal de Alfabetização.

§4º A disposição dos profissionais no organograma observará as respectivas atribuições e os fluxos de coordenação, acompanhamento e articulação estabelecidos no âmbito da Política Municipal de Alfabetização:

1. COORDENAÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZA CASIMIRO

Nome: Bruna Moreira de Pádua Machado

Matrícula: 11.501

Cargo/Função: Coordenação do Programa Alfabetiza Casimiro Carga

Horária: 30h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



Tempo dedicado às ações da Política Municipal de Alfabetização: 30h

2. EQUIPE TÉCNICA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome: Sabrina F. Silvestre da Silva, Coordenadora dos Anos Iniciais. Matrícula:

14928

Cargo/Função: Coordenação dos Anos Iniciais.

Carga Horária: 30h

Tempo dedicado às ações da Política Municipal de Alfabetização: 30h

Nome: Juliana de Azevedo

Matrícula: 14927

Cargo/Função: Dinamização dos Anos Iniciais.

Carga Horária: 30h

Tempo dedicado às ações da Política Municipal de Alfabetização: 30h

Nome: Jennifer Rebello Silva

Matrícula: 11161

Cargo/Função: Dinamização dos Anos Iniciais.

Carga Horária: 30h

Tempo dedicado às ações da Política Municipal de Alfabetização: 30h

Nome: Isabela Tavares do Nascimento

Matrícula:

Cargo/Função: Dinamização dos Anos Iniciais.

Carga Horária: 30h

Tempo dedicado às ações da Política Municipal de Alfabetização: 30h

3. ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DO PROGRAMA ALFABETIZA CASIMIRO – DINAMIZAÇÃO

A priori, Dinamizadores dos Anos dos Iniciais.

4. GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Unidade Escolar: Colégio Municipal Casimiro de Abreu Nome:

Cleonice Lojor Ribeiro Silva

Matrícula: 5788

Cargo/Função: Diretora Geral

5. ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA DA UNIDADE ESCOLAR

Unidade Escolar: Colégio Municipal Casimiro de Abreu.

Nome: Sandra Rangel Ferreira

Matrícula: 2847

Cargo/Função: Professora Orientadora

6. PROFESSORES ALFABETIZADORES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



Nome: Paloma Marinho Camilo de Azevedo

Matrícula: 11645

Cargo/Função: Professor A

7. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Nome: Aline Pereira Leal

Matrícula: 2722

Cargo/Função: Coordenação da Educação Especial e Inclusiva

8. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome: Luciana da Silva Campos Alves

Matrícula: 2063

Cargo/Função: Coordenação da Educação Infantil

9. OUTROS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Nome: Samanta Cristina Melo Pinto

Matrícula: 6299

Cargo/Função: Diretora de Departamento de Ensino

CAPÍTULO XIII - DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 68. A Formação Continuada constitui ação permanente do Programa Alfabetiza Casimiro e tem por finalidade fortalecer o desenvolvimento profissional dos educadores e assegurar a qualidade das práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 69. A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas:

- I – Ciência da Leitura;
- II – Alfabetização Baseada em Evidências;
- III – Neurociência Cognitiva aplicada à Educação;
- IV – Consciência Fonológica;
- V – Princípio Alfabético;
- VI – Fluência e Compreensão Leitora;
- VII – Produção Textual;
- VIII – Numeracia;
- IX – Avaliação Diagnóstica;
- X – Intervenções Pedagógicas;
- XI – Planejamento e Sequências Didáticas;
- XII – Educação Inclusiva no processo de alfabetização.

Art. 70. A participação nas ações formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação constitui estratégia de fortalecimento da implementação do Programa Alfabetiza Casimiro e integra o processo de desenvolvimento profissional dos educadores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



CAPÍTULO XIV - DA ABRANGÊNCIA E DA ARTICULAÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZA CASIMIRO

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 71. O Programa Alfabetiza Casimiro manterá articulação permanente com a Educação Infantil, especialmente com as turmas da pré-escola, com a finalidade de assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e favorecer a transição para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

§1º A articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverá respeitar as especificidades, os objetivos e as formas próprias de organização pedagógica de cada etapa, assegurando a continuidade do percurso educativo da criança.

§2º As ações desenvolvidas deverão considerar as interações e a brincadeira como eixos estruturantes das práticas pedagógicas da Educação Infantil, não implicando antecipação ou reprodução das práticas, metodologias, rotinas e formas de avaliação próprias do Ensino Fundamental.

Art. 72. A articulação entre o Programa Alfabetiza Casimiro e a Educação Infantil compreenderá ações destinadas ao compartilhamento de informações, saberes pedagógicos, experiências, práticas e registros relacionados à aprendizagem e ao desenvolvimento das crianças.

Parágrafo único. As ações de articulação deverão favorecer o diálogo e o planejamento integrado entre os profissionais da Educação Infantil, os Professores Alfabetizadores, as equipes pedagógicas e os demais profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 73. No âmbito da Educação Infantil, as ações articuladas à Política Municipal de Alfabetização deverão promover experiências pedagógicas intencionais que favoreçam:

- I – o desenvolvimento da linguagem oral e a ampliação do vocabulário;
- II – a escuta atenta, a compreensão e a expressão oral;
- III – o contato sistemático e significativo com a literatura infantil e com diferentes práticas sociais de leitura e escrita;
- IV – o desenvolvimento da Consciência Fonológica, de forma lúdica, progressiva e adequada às características do desenvolvimento infantil;
- V – a aproximação progressiva com a linguagem escrita, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios da Educação Infantil;
- VI – o desenvolvimento das múltiplas linguagens da criança;
- VII – o desenvolvimento de habilidades precursoras relacionadas à Numeracia, por meio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



de experiências que envolvam quantidades, relações, comparações, classificações, seriações, padrões, medidas, espaço e resolução de situações cotidianas;

VIII – a construção de conhecimentos e habilidades que contribuam para a continuidade do percurso de aprendizagem no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A preparação para a continuidade do processo de apropriação da leitura e da escrita não deverá ser compreendida como antecipação da escolarização formal, mas como investimento pedagógico intencional no desenvolvimento das habilidades, conhecimentos e experiências que constituem bases importantes para o percurso posterior de alfabetização.

Art. 74. No âmbito da Educação Infantil, as ações articuladas à Política Municipal de Alfabetização promoverão experiências pedagógicas intencionais que favoreçam:

- I – o desenvolvimento da linguagem oral e a ampliação do vocabulário;
- II – a escuta atenta, a compreensão e a expressão oral;
- III – o contato sistemático e significativo com a literatura infantil e com diferentes práticas sociais de leitura e escrita;
- IV – o desenvolvimento da Consciência Fonológica, de forma lúdica, progressiva e adequada às características do desenvolvimento infantil;
- V – a aproximação progressiva com a linguagem escrita, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios da Educação Infantil;
- VI – o desenvolvimento das múltiplas linguagens da criança;
- VII – o desenvolvimento de habilidades precursoras relacionadas à Numeracia, por meio de experiências que envolvam quantidades, relações, comparações, classificações, seriações, padrões, medidas, espaço e resolução de situações cotidianas;
- VIII – a construção de conhecimentos e habilidades que contribuam para a continuidade do percurso de aprendizagem no Ensino Fundamental.

Art.75 A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental deverá ser planejada e acompanhada de forma articulada entre as duas etapas, assegurando:

- I – o compartilhamento de registros e informações pedagógicas relevantes acerca dos processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;
- II – a realização de momentos de diálogo, estudo e planejamento entre os profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III – a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, observadas as orientações da Base Nacional Comum Curricular, do currículo da Rede Municipal e das propostas pedagógicas das Unidades Escolares;
- IV – o respeito às singularidades das crianças e às especificidades da Educação Especial Inclusiva e das demais modalidades educacionais;
- V – a realização de estratégias de acolhimento e adaptação que favoreçam a inserção das crianças no Ensino Fundamental sem rupturas desnecessárias em seu percurso educativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



Art. 76. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Programa Alfabetiza Casimiro, promoverá ações de formação continuada que possibilitem a participação articulada dos profissionais da Educação Infantil e dos profissionais que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As ações formativas deverão favorecer a compreensão das especificidades de cada etapa, o conhecimento sobre o desenvolvimento infantil, o fortalecimento das práticas pedagógicas baseadas em evidências e a construção de estratégias que assegurem a continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art. 77. A participação da Educação Infantil no âmbito da Política Municipal de Alfabetização terá caráter de articulação, continuidade e preparação das condições necessárias ao percurso de aprendizagem, preservando-se integralmente as finalidades, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as especificidades pedagógicas estabelecidas para essa etapa da Educação Básica.

Seção II

Dos Centros Educacionais Integrados

Art. 78. O Programa Alfabetiza Casimiro será adotado prioritariamente nos Centros Educacionais Integrados do Município de Casimiro de Abreu e de Barra de São João, em todas as turmas que atendam estudantes em processo de alfabetização, observadas as diretrizes desta Resolução e dos documentos orientadores do Programa

Seção III

Da Educação de Jovens, Adultos e Idosos

Art. 79. Na modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA), a utilização do Programa Alfabetiza Casimiro na Fase I terá caráter facultativo, podendo ser adotada pelas unidades escolares conforme as especificidades da modalidade e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Seção IV

Da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

Art. 80. O Programa Alfabetiza Casimiro será desenvolvido em consonância com os princípios da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, assegurando o acesso, a participação, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial, em igualdade de oportunidades.

§1º A implementação do Programa deverá considerar as potencialidades, as necessidades educacionais específicas e as formas de aprendizagem de cada estudante, garantindo práticas pedagógicas acessíveis, equitativas e fundamentadas em evidências científicas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



§2º O processo de alfabetização dos estudantes público-alvo da Educação Especial deverá respeitar os objetivos, as estratégias pedagógicas, os recursos de acessibilidade, as flexibilizações curriculares e as metas de aprendizagem estabelecidas no Plano Educacional Individualizado (PEI), assegurando a articulação entre o Programa Alfabetiza Casimiro e o planejamento educacional individual de cada estudante.

§3º As avaliações diagnósticas, as atividades de consolidação, as intervenções pedagógicas e os instrumentos de acompanhamento previstos no Programa poderão ser flexibilizados, sempre que necessário, observadas as especificidades de cada estudante, sem prejuízo dos objetivos de aprendizagem e do desenvolvimento do processo de alfabetização.

§4º O planejamento pedagógico deverá promover a participação efetiva dos estudantes público-alvo da Educação Especial nas atividades desenvolvidas pelo Programa, assegurando os apoios especializados, os recursos de acessibilidade e as estratégias pedagógicas necessárias para garantir o direito à aprendizagem.

Seção V

Da Participação da Família no Processo de Alfabetização

Art. 81. A família constitui parceira fundamental no processo de alfabetização, devendo participar, de forma colaborativa, das ações desenvolvidas pelo Programa Alfabetiza Casimiro, contribuindo para o fortalecimento das aprendizagens e da relação entre a escola e a comunidade.

§1º A participação da família será incentivada por meio de reuniões pedagógicas, projetos educacionais, palestras, oficinas, ações formativas, momentos de leitura, atividades complementares e demais estratégias que fortaleçam o acompanhamento da vida escolar dos estudantes.

§2º As atividades encaminhadas para realização no ambiente familiar terão caráter complementar às práticas pedagógicas desenvolvidas na escola, visando fortalecer as aprendizagens, estimular os hábitos de leitura, ampliar as oportunidades de interação entre a criança e sua família e favorecer o desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade do estudante.

§3º A participação da família não substitui a responsabilidade da escola pela garantia do processo de ensino e aprendizagem, constituindo-se como ação de cooperação permanente entre a instituição escolar, a família e a comunidade.

§4º As unidades escolares deverão orientar as famílias quanto à importância da participação no processo de alfabetização, incentivando o acompanhamento das atividades escolares, a leitura compartilhada, a valorização da frequência escolar e o apoio ao desenvolvimento das habilidades previstas no Programa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



Art. 82. O Programa Alfabetiza Casimiro incentivará o desenvolvimento de projetos permanentes de integração entre escola e família, podendo contemplar, entre outras ações:

- I – projetos de leitura em família;
- II – momentos de leitura compartilhada;
- III – oficinas e encontros formativos para pais e responsáveis;
- IV – socialização das produções dos estudantes;
- V – atividades e desafios pedagógicos para realização no ambiente familiar;
- VI – campanhas de incentivo à leitura e à alfabetização;
- VII – ações de fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade.

Parágrafo único. As ações de integração previstas neste artigo deverão respeitar as diferentes realidades familiares, promovendo a participação dos pais, responsáveis ou demais familiares que acompanhem o estudante, de forma acolhedora, inclusiva e colaborativa.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. O Programa Alfabetiza Casimiro constitui a metodologia oficial para o desenvolvimento da alfabetização no 1º Ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu, devendo ser implementado em todas as unidades escolares da rede.

Art. 84. A implementação do Programa observará as diretrizes estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização, na Base Nacional Comum Curricular, no Referencial Curricular Casimirense e nas demais normas educacionais vigentes.

Art. 85. Os documentos orientadores do Programa Alfabetiza Casimiro serão elaborados e atualizados pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Coordenação do Programa, observando as evidências científicas relacionadas ao processo de alfabetização e as necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os documentos orientadores poderão ser revisados periodicamente, visando ao aperfeiçoamento contínuo das práticas pedagógicas, sem prejuízo das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 86. As situações não previstas nesta Resolução serão analisadas e deliberadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação do Programa Alfabetiza Casimiro, observadas a legislação vigente e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 87. Compete às unidades escolares assegurar o cumprimento das disposições desta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



Resolução, promovendo as condições necessárias para a implementação do Programa Alfabetiza Casimiro.

Art. 88. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o acompanhamento sistemático da implementação do Programa, utilizando indicadores educacionais, resultados das avaliações diagnósticas, visitas técnicas, monitoramento pedagógico e demais instrumentos necessários ao aperfeiçoamento das ações.

Art. 89. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Coordenação do Programa Alfabetiza Casimiro.

Art. 90. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares, orientações técnicas e documentos normativos necessários à plena execução desta Resolução.

Art. 91. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gracenir Alves de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Port. nº 1115/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800

Resolução nº 07 de 11 de agosto de 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 117 da Lei nº14.133/2021. Torna público a **NOMEAÇÃO** do servidor **Wellington lima Sobrinho, Matrícula nº15.831**, designado como Gestor do Contrato, e as servidoras **Juliana Lima do Amaral , Matrícula nº 15.404**, **Luenne Araujo Leal, Matrícula nº13.687** para comporem a Comissão fiscalizadora da execução do **Contrato nº012/2026** oriundo do **Processo Administrativo nº 38/2026 SEI**, que versa sobre o empenho nº**1100/2026** firmado entre o Município de Casimiro de Abreu - RJ e a empresa SEBRAE/RJ, inscrita no **CNPJ.: 29.737.103/0001-10**. Com atribuições para acompanhar e fiscalizar a Contratação de serviços de assessoramento técnico junto ao Sebrae/RJ (serviço de apoio às micro e pequenas empresas do Estado do Rio de Janeiro), para o projeto cidade empreendedora, com objetivo de capacitar os servidores públicos.

JOSÉ RICARDO VASCONCELOS DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA 0594/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800

Resolução nº 08 de 25 de agosto de 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 117 da Lei nº14.133/2021. Torna público a **NOMEAÇÃO** do servidor **Lucas Pereira Machado, Matrícula nº11.487**, designado como Gestor do Contrato, e os servidores **Feliciano Porto Pinto Júnior, Matrícula nº 11.604**, **Cleber Antonio Lucas Ferreira, Matrícula nº6315** para comporem a Comissão fiscalizadora da execução do **Contrato nº111/2026** oriundo do **Processo Administrativo nº 45/2026 SEI**, que versa sobre o empenho nº**1221/2026** firmado entre o Município de Casimiro de Abreu - RJ e a empresa **PAUTA MUNICIPAL CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ.: 21.256.667/0001-20**. Com atribuições para acompanhar e fiscalizar a Contratação de empresa especializada em capacitação de servidores e gestores públicos desta Secretaria quanto às mudanças trazidas pela Reforma Tributária (EC 132/2023 e LC 214/2025), curso presencial e exclusivo in company, com 16 horas de duração, material didático e certifica dos impressos, realizado no Cine Teatro Municipal da Fundação Cultural, ministrado pela instrutora Dra. Juliana Fernandino Costa, com objetivo de capacitar os servidores públicos.

JOSÉ RICARDO VASCONCELOS DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA 0594/2026